



Estado da Paraíba

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO



Tribunal de
Contas do Estado

João Pessoa - Publicado em sexta-feira, 1 de julho de 2022 - Nº 2966 - Divulgado em 30/06/2022

Conselheiro Presidente
Fernando Rodrigues Catão
Conselheiro Vice-Presidente
Fábio Túlio Filgueiras Nogueira
Conselheiro Corregedor
Antônio Gomes Vieira Filho
Cons. Pres. da 1ª Câmara
Antônio Nominando Diniz Filho
Cons. Pres. da 2ª Câmara
André Carlo Torres Pontes

Ouvidor
Cons. Subst. Renato Sérgio
Santiago Melo
Conselheiro Coord. Da ECOSIL
Arnóbio Alves Viana
Conselheiro
Arthur Paredes Cunha Lima
Procurador-Geral
Bradson Tibério Luna Camelo

Subproc.-Geral da 1ª Câmara
Elvira Samara Pereira de Oliveira
Subproc.-Geral da 2ª Câmara
Sheyla Barreto Braga de Queiroz
Procuradores
Isabella Barbosa Marinho Falcão
Marcílio Toscano Franca Filho
Luciano Andrade Farias
Manoel Antônio dos Santos Neto

Diretor Executivo Geral
Károly de Tatrai Hiluey Agra
Conselheiros Substitutos
Antônio Cláudio Silva Santos
Oscar Mamede Santiago Melo

Índice

1. Atos da Presidência	1
Nomeações e Designações	1
2. Atos do Ministério Público junto ao TCE	1
Portarias	1
3. Atos do Tribunal Pleno	1
Resoluções Normativas e Administrativas	1
Intimação para Defesa	3
4. Atos da 1ª Câmara	3
Intimação para Defesa	3
Prorrogação de Prazo para Defesa	3
Comunicações	4
5. Atos da 2ª Câmara	5
Intimação para Sessão	5
Intimação para Defesa	6
Prorrogação de Prazo para Defesa	6
Extrato de Decisão	6
Ata da Sessão	10
Comunicações	13
6. Alertas	14
7. Atos da Auditoria	14
Intimação para Envio de Documentação	14
8. Atos dos Jurisdicionados	14
Aviso de Licitação dos Jurisdicionados	14
Errata	19

RESOLVE designar MARIA DA GLORIA FRANCO SENA, matrícula nº 3706036, para substituir RÔMULO SOARES ALMEIDA ARAUJO, matrícula nº 3705692, na função de confiança de Chefe de Divisão, com lotação na DIAGM VI, a partir do dia 1º de julho do corrente ano, enquanto durar o afastamento do titular, ora em gozo de folgas eleitorais.

KÁROLY DE TATRAI HILUEY AGRA
Diretor Executivo Geral
Por delegação, conforme Portaria TC nº 74/2021

2. Atos do Ministério Público junto ao TCE

Portarias

PORTARIA 007/2022/PROGE/TCE-PB

O PROCURADOR-GERAL do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais e nos termos do art. 68, §1º, do Regimento Interno desta Corte,

RESOLVE designar o Procurador do Ministério Público de Contas Manoel Antônio dos Santos Neto, para substituir este Procurador-Geral durante o período de 7 a 16 de julho do corrente ano, por motivo de gozo de licença especial.

RESOLVE, ainda, designar o Procurador do Ministério Público de Contas Luciano Andrade Farias, para substituir a Subprocuradora-Geral Elvira Samara Pereira de Oliveira, durante o período de 4 a 21 de julho do corrente ano, com assento na Primeira Câmara deste Tribunal de Contas, por motivo de férias regulamentares.

BRADSON TIBERIO LUNA CAMELO
Procurador-Geral do Ministério Público de Contas da Paraíba

3. Atos do Tribunal Pleno

Resoluções Normativas e Administrativas

RESOLUÇÃO NORMATIVA RN-TC Nº 03/2022

Altera a Resolução Normativa RN-TC Nº 10/2010, Regimento Interno do Tribunal de Contas da Paraíba, quanto aos processos de Denúncia e Representação.

1. Atos da Presidência

Nomeações e Designações

Portaria TC Nº: 137/2022 -

O DIRETOR EXECUTIVO GERAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA no uso das competências que lhe foram delegadas pela Portaria TC nº 074/2021, publicada no DOE TCE/PB de 08 de fevereiro de 2021, e tendo em vista o que consta no Doc TC nº 64416/22,

RESOLVE designar THAÍS BATISTA VALE, matrícula nº 3708217, para substituir IANA CARNEIRO VIEIRA SEDRIM PARENTE, matrícula nº 3705447, no cargo comissionado de Secretário de Gabinete, com lotação no Gabinete do Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho, a partir do dia 29 de junho do corrente ano, enquanto durar o afastamento da titular, ora em gozo de férias.

Portaria TC Nº: 138/2022 -

O DIRETOR EXECUTIVO GERAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA no uso das competências que lhe foram delegadas pela Portaria TC nº 074/2021, publicada no DOE TCE/PB de 08 de fevereiro de 2021, e tendo em vista o que consta no Memorando Eletrônico 939/22,



O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições, legais e regimentais, e

CONSIDERANDO o necessário aperfeiçoamento das normas que regulamentam o atual processo de denúncia no Regimento Interno do Tribunal, Resolução Normativa N-TC Nº 10/2010 ;

CONSIDERANDO a importância da inclusão da representação na mesma Seção que trata da denúncia, em vista da identidade de procedimentos,

RESOLVE:

Art. 1º. A seção II do Capítulo II do Título VI do do Regimento Interno deste Tribunal, Resolução Normativa RN-TC nº 10/2010, passa a vigorar com as seguintes alterações e acréscimos:

“ Seção II
DOS PROCESSOS DE DENÚNCIA E
REPRESENTAÇÃO

Art. 169.

Parágrafo único. Qualquer licitante, contratado ou pessoa física ou jurídica poderá representar ao Tribunal contra irregularidades na aplicação da Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

Art. 170. A denúncia poderá ser apresentada ao Tribunal:

I – pessoalmente, com documentação entregue ao setor de protocolo do Tribunal ou reduzida a termo na Ouvidoria;

II – por meio eletrônico;

§ 1º.

§ 2º. No portal do Tribunal será disponibilizado formulário on-line para que sejam enviadas denúncias por meio eletrônico, bem como através de endereço eletrônico da Ouvidoria.

§ 3º. A denúncia apresentada ao Tribunal será formalizada em documento específico.

Art. 171.

.....

V - conter, obrigatoriamente, o nome e o documento de identificação do denunciante e, preferencialmente, o seu endereço, telefone e correio eletrônico.

Parágrafo único. Não será conhecida a denúncia que não atenda as exigências previstas nos incisos I a V, mediante despacho fundamentado de arquivamento do Conselheiro Ouvidor.

Art. 172. O documento de denúncia será admitido pelo Conselheiro Ouvidor, salvo quando:

I - os valores envolvidos nos fatos denunciados sejam iguais ou inferiores ao montante previsto no art. 8º, § 2º, da LOTCE, para o julgamento imediato da tomada de contas especial;

II - envolva recursos repassados pela União mediante convênio, acordo, ajuste ou outros

instrumentos congêneres, independente de contrapartida de jurisdicionados do Tribunal;

III - requeira a atuação para assegurar a transparência ativa, uma vez que tais verificações compõem rotinas de fiscalização do Tribunal;

IV - anunciem o descumprimento de decisão judicial que não impacte em matéria de competência do Tribunal;

V - referir-se à falta de encaminhamento, por ente federado, de demonstrativos, exceto aqueles cuja obrigatoriedade esteja definida em lei;

VI - encaminhe, unicamente, relatórios de programas de fiscalização realizados por outros órgãos de controle em entes federativos;

VII - comuniquem a instauração de Processo Administrativo Disciplinar para apurar prática de improbidade administrativa;

VIII - requeiram, em processos de pessoal, a atuação do Tribunal para assegurar a obtenção de quaisquer benefícios ou vantagens pecuniárias de caráter particular;

IX - refiram-se a fatos com decurso temporal superior a cinco anos.

§ 1º. Admitida a denúncia pela Ouvidoria, ela será autuada sob a forma de processo, por despacho do Conselheiro Ouvidor, e enviada ao Relator competente, que determinará a remessa à Auditoria para instrução ou o seu arquivamento justificado, conforme o caso.

§ 2º. Recebidos os autos do processo de denúncia, a Auditoria os instruirá, podendo, se demonstrar objetivamente a ocorrência de quaisquer das situações indicadas no §1º deste artigo, sugerir ao Relator o seu arquivamento.

Art. 173. Compete ao Conselheiro Ouvidor:

I – determinar o arquivamento de documento de denúncia;

II –

III – encaminhar o processo de denúncia ao Relator correspondente;

IV – determinar ao Coordenador da Ouvidoria a lavratura de certidão requerida pelo denunciante em consonância com as disposições do art. 52 da LOTCE;

V – determinar, no âmbito da Ouvidoria, o desmembramento das denúncias que envolvam mais de um exercício.

Art. 173-A. A denúncia será apurada em caráter sigiloso, até que se reúnam indícios suficientes de procedência, a juízo do Relator do processo que mandará arquivar a denúncia sem fundamento ou meios de comprovação, através de despacho fundamentado e devidamente publicado no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal.

Parágrafo único. Reunidos os indícios suficientes de procedência, e instaurado o processo de denúncia, serão públicos os demais atos,



assegurando-se aos denunciados a oportunidade de contraditório e da ampla defesa.

Art. 173-B. Serão autuados como representação os expedientes encaminhados por agentes públicos, comunicando a ocorrência de ilegalidades ou irregularidades de que tenham conhecimento, em virtude do exercício do cargo, emprego ou função, bem como os expedientes de outras origens que devam revestir-se dessa forma, por força de lei específica.

Parágrafo único. Aplicam-se à representação, no que couber, as regras previstas nesta seção.

Art. 173-C. A representação quando proveniente do Presidente do Tribunal, de Conselheiro ou de Procurador junto ao Tribunal de Contas dispensa o exame de admissibilidade, devendo ser imediatamente autuada como processo e encaminhada ao Relator correspondente."

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**Publique-se, registre-se e cumpra-se.
Sessão Ordinária do Tribunal Pleno.
João Pessoa, 29 de junho de 2022.**

Intimação para Defesa

Processo: [07619/21](#)
Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Ingá
Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais
Exercício: 2020

Intimados: Roberio Lopes Burity (Gestor(a)).
Prazo: 15 dias
Nota: Para apresentação de defesa acerca das irregularidades apontadas pela auditoria.

4. Atos da 1ª Câmara

Intimação para Defesa

Processo: [04851/21](#)
Jurisdicionado: Câmara Municipal de Conceição
Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais
Exercício: 2020

Intimados: Raimundo Alves de Sousa (Ex-Gestor(a)).
Prazo: 15 dias
Nota: Para, querendo, no prazo regimental de 15(quinze) dias, prestar esclarecimentos acerca do excesso de remuneração suscitado pelo Parecer Ministerial de fls. 424/428.

Processo: [19327/21](#)
Jurisdicionado: Secretaria de Estado da Administração
Subcategoria: Denúncia
Exercício: 2021

Intimados: Jacqueline Fernandes de Gusmao (Interessado(a)).
Prazo: 15 dias
Nota: Para, querendo, no prazo regimental de 15(quinze) dias, fornecer a documentação, indicando e acostando a pesquisa de preços e as justificativas para fixação dos percentuais relativos ao

desconto mínimo a ser ofertado e aos honorários a serem pagos aos licitantes vencedores, conforme consta no derradeiro Relatório Técnico às fls.5176/5179 e do Parecer Ministerial às fls.5182/5201 dos autos.

Processo: [03169/22](#)
Jurisdicionado: Instituto Hospitalar General Edson Ramalho
Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais
Exercício: 2021

Intimados: Paulo Almeida da Silva Martins (Gestor(a)).
Prazo: 15 dias
Nota: Para, querendo, no prazo regimental de 15(quinze) dias, se pronunciar acerca das falhas apontadas pela Equipe Técnica em seu Relatório fls. 702/717 dos autos.

Processo: [03440/22](#)
Jurisdicionado: Câmara Municipal de Borborema
Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais
Exercício: 2021

Intimados: Magda Natalia Gomes Xavier (Gestor(a)).
Prazo: 15 dias
Nota: Para, querendo, no prazo regimental de 15 (quinze) dias, contestar acerca do Relatório dos Peritos deste Areópago de Contas, fls. 165/174 dos autos.

Processo: [03603/22](#)
Jurisdicionado: Câmara Municipal de Umbuzeiro
Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais
Exercício: 2021

Intimados: Roney Barbosa (Gestor(a)).
Prazo: 15 dias
Nota: Para, querendo, no prazo regimental de 15 (quinze) dias, contestar quanto o Artefato Técnico dos Peritos deste Sinédrio de Contas, fls. 159/169 dos autos.

Processo: [03614/22](#)
Jurisdicionado: Câmara Municipal de Natuba
Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais
Exercício: 2021

Intimados: Josinalva Guerra Lins Silva (Gestor(a)).
Prazo: 15 dias
Nota: Para, querendo, no prazo regimental de 15 (quinze) dias, contestar acerca do Artefato Técnico dos Peritos deste Sinédrio de Contas, fls. 187/196 dos autos.

Prorrogação de Prazo para Defesa

Processo: [17430/21](#)
Jurisdicionado: Instituto de Previdência dos Serv. Púb. de Nova Palmeira
Subcategoria: Aposentadoria
Exercício: 2021
Citado: ANGELA MARIA OLIVEIRA DOS SANTOS, Gestor(a)
Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 15 dias, por força do § 3º do art. 220 da Resolução Normativa RN TC Nº 10/2010.

Processo: [02391/22](#)
Jurisdicionado: Instituto de Previdência dos Serv. Púb. de Nova Palmeira
Subcategoria: Aposentadoria
Exercício: 2022
Citado: ANGELA MARIA OLIVEIRA DOS SANTOS, Gestor(a)
Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 15 dias, por força do § 3º do art. 220 da Resolução Normativa RN TC Nº 10/2010.

Processo: [03528/22](#)
Jurisdicionado: Secretaria de Estado do Desenvolvimento Humano



Subcategoria: Inspeção Especial de Acompanhamento de Contratos
Exercício: 2022
Citado: CARLOS ROBERTO BATISTA LACERDA, Advogado(a)
Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 15 dias, por força do § 3º do art. 220 da Resolução Normativa RN TC Nº 10/2010.

Exercício: 2021
Citados: Jose Antonio Coelho Cavalcanti (Gestor(a)).
Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Comunicações

Aviso de Citação Eletrônica
Processo: [10701/18](#)
Jurisdicionado: Instituto de Previdência do Município de João Pessoa
Subcategoria: Aposentadoria
Exercício: 2018
Citados: Caroline Ferreira Agra (Responsável).
Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica
Processo: [00548/22](#)
Jurisdicionado: Paraíba Previdência
Subcategoria: Aposentadoria
Exercício: 2021
Citados: Jose Antonio Coelho Cavalcanti (Gestor(a)).
Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica
Processo: [02164/21](#)
Jurisdicionado: Paraíba Previdência
Subcategoria: Reforma
Exercício: 2021
Citados: Jose Antonio Coelho Cavalcanti (Gestor(a)).
Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica
Processo: [00950/22](#)
Jurisdicionado: Paraíba Previdência
Subcategoria: Aposentadoria
Exercício: 2021
Citados: Jose Antonio Coelho Cavalcanti (Gestor(a)).
Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica
Processo: [15533/21](#)
Jurisdicionado: Instituto de Prev. e Assistência dos Serv. Pub. do Mun. de Bayeux
Subcategoria: Aposentadoria
Exercício: 2021
Citados: Diego de França Medeiros (Gestor(a)).
Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica
Processo: [01011/22](#)
Jurisdicionado: Paraíba Previdência
Subcategoria: Aposentadoria
Exercício: 2021
Citados: Jose Antonio Coelho Cavalcanti (Gestor(a)).
Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica
Processo: [18097/21](#)
Jurisdicionado: Instituto de Prev. e Assistência dos Serv. Pub. do Mun. de Bayeux
Subcategoria: Aposentadoria
Exercício: 2021
Citados: Diego de França Medeiros (Gestor(a)).
Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica
Processo: [01015/22](#)
Jurisdicionado: Paraíba Previdência
Subcategoria: Aposentadoria
Exercício: 2021
Citados: Jose Antonio Coelho Cavalcanti (Gestor(a)).
Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica
Processo: [00474/22](#)
Jurisdicionado: Paraíba Previdência
Subcategoria: Pensão
Exercício: 2021
Citados: Jose Antonio Coelho Cavalcanti (Gestor(a)).
Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica
Processo: [01021/22](#)
Jurisdicionado: Paraíba Previdência
Subcategoria: Aposentadoria
Exercício: 2021
Citados: Jose Antonio Coelho Cavalcanti (Gestor(a)).
Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica
Processo: [00516/22](#)
Jurisdicionado: Paraíba Previdência
Subcategoria: Pensão
Exercício: 2021
Citados: Jose Antonio Coelho Cavalcanti (Gestor(a)).
Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica
Processo: [01039/22](#)
Jurisdicionado: Paraíba Previdência
Subcategoria: Aposentadoria
Exercício: 2021
Citados: Jose Antonio Coelho Cavalcanti (Gestor(a)).
Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica
Processo: [00519/22](#)
Jurisdicionado: Paraíba Previdência
Subcategoria: Pensão
Exercício: 2021
Citados: Jose Antonio Coelho Cavalcanti (Gestor(a)).
Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica
Processo: [01063/22](#)
Jurisdicionado: Paraíba Previdência
Subcategoria: Aposentadoria
Exercício: 2021
Citados: Jose Antonio Coelho Cavalcanti (Gestor(a)).
Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica
Processo: [00524/22](#)
Jurisdicionado: Paraíba Previdência
Subcategoria: Pensão

Aviso de Citação Eletrônica
Processo: [01071/22](#)
Jurisdicionado: Paraíba Previdência
Subcategoria: Aposentadoria
Exercício: 2021
Citados: Jose Antonio Coelho Cavalcanti (Gestor(a)).
Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica
Processo: [02290/22](#)



Jurisdicionado: Paraíba Previdência
Subcategoria: Pensão
Exercício: 2022
Citados: Jose Antonio Coelho Cavalcanti (Gestor(a)).
Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica
Processo: [02444/22](#)
Jurisdicionado: Paraíba Previdência
Subcategoria: Aposentadoria
Exercício: 2022
Citados: Jose Antonio Coelho Cavalcanti (Gestor(a)).
Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica
Processo: [02483/22](#)
Jurisdicionado: Paraíba Previdência
Subcategoria: Pensão
Exercício: 2022
Citados: Jose Antonio Coelho Cavalcanti (Gestor(a)).
Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica
Processo: [02723/22](#)
Jurisdicionado: Paraíba Previdência
Subcategoria: Pensão
Exercício: 2022
Citados: Jose Antonio Coelho Cavalcanti (Gestor(a)).
Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica
Processo: [02725/22](#)
Jurisdicionado: Paraíba Previdência
Subcategoria: Pensão
Exercício: 2022
Citados: Jose Antonio Coelho Cavalcanti (Gestor(a)).
Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Processo: [02924/22](#)
Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Cabedelo
Subcategoria: Denúncia
Exercício: 2020

Comunicação

De acordo com a art. 87, X, § 3º é vedada, após o término do prazo para a apresentação de defesa, a anexação de outras peças até o julgamento ou apreciação do processo, podendo, no entanto, quando da sustentação oral, a critério do Colegiado, proceder-se à anexação pretendida.

Aviso de Citação Eletrônica
Processo: [03440/22](#)
Jurisdicionado: Câmara Municipal de Borborema
Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais
Exercício: 2021
Citados: Edilson da Silva Beserra (Ex-Gestor(a)).
Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica
Processo: [04580/22](#)
Jurisdicionado: Paraíba Previdência
Subcategoria: Aposentadoria
Exercício: 2022
Citados: Jose Antonio Coelho Cavalcanti (Gestor(a)).
Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica
Processo: [04637/22](#)
Jurisdicionado: Paraíba Previdência
Subcategoria: Aposentadoria
Exercício: 2022

Citados: Jose Antonio Coelho Cavalcanti (Gestor(a)).
Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica
Processo: [04655/22](#)
Jurisdicionado: Paraíba Previdência
Subcategoria: Aposentadoria
Exercício: 2022
Citados: Jose Antonio Coelho Cavalcanti (Gestor(a)).
Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica
Processo: [04656/22](#)
Jurisdicionado: Paraíba Previdência
Subcategoria: Aposentadoria
Exercício: 2022
Citados: Jose Antonio Coelho Cavalcanti (Gestor(a)).
Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica
Processo: [04706/22](#)
Jurisdicionado: Paraíba Previdência
Subcategoria: Pensão
Exercício: 2022
Citados: Jose Antonio Coelho Cavalcanti (Gestor(a)).
Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica
Processo: [05185/22](#)
Jurisdicionado: Instituto de Previdência do Município de João Pessoa
Subcategoria: Aposentadoria
Exercício: 2006
Citados: Caroline Ferreira Agra (Gestor(a)).
Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica
Processo: [05205/22](#)
Jurisdicionado: Instituto de Previdência do Município de João Pessoa
Subcategoria: Aposentadoria
Exercício: 2006
Citados: Caroline Ferreira Agra (Gestor(a)).
Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica
Processo: [06504/22](#)
Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Patos
Subcategoria: Inspeção Especial de Gestão de Pessoal
Exercício: 2017
Citados: Dinaldo Medeiros Wanderley Filho (Gestor(a)).
Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

5. Atos da 2ª Câmara

Intimação para Sessão

Sessão: 3083 - 12/07/2022 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico
Processo: [02141/21](#)
Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Santa Rita
Subcategoria: Inspeção Especial de Licitações e Contratos
Exercício: 2020
Intimados: Emerson Fernandes Alvino Panta (Gestor(a)); Rodrigo Lima Maia (Advogado(a)); Terezinha de Jesus Rangel da Costa (Advogado(a)).
Aviso: A sustentação oral depende de requerimento prévio a ser formalizado, em até 2 (duas) horas anteriores à sessão remota, pelo email "camara2@tce.pb.gov.br", contendo nome do interessado requerente ou do seu representante legal, o número de inscrição no Conselho de Classe Profissional quando houver, número do processo



e telefone para contato (art. 111-E, da RN-TC 01/2020). A sustentação oral remota ocorrerá através de link de acesso disponibilizado ao requerente.

Intimação para Defesa

Processo: [10980/13](#)

Jurisdicionado: Assembleia Legislativa

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2013

Intimados: Newton Nobel Sobreira Vita (Advogado(a)); Adriano César Galdino de Araújo (Gestor(a)).

Prazo: 15 dias
Nota: Para se manifestarem, conforme requerimento do Ministério Público de Contas.

Aviso: Informamos que conforme o Art. 25 da RN-TC 11/2015 o Processo 10980/13 passou a ter seus atos processuais realizados exclusivamente em forma eletrônica. As peças existentes do processo permanecem em papel, passando o processo a ser composto por autos em meio físico e em meio eletrônico. Para o acompanhamento e realização dos atos processuais pelos interessados processuais é necessário o credenciamento e habilitação no sistema TRAMITA.

Processo: [21718/19](#)

Jurisdicionado: Instituto de Previdência do Município de João Pessoa

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2019

Intimados: Caroline Ferreira Agra (Gestor(a)).

Prazo: 15 dias

Nota: Com vistas à apresentação de defesa.

Processo: [01073/22](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2021

Intimados: Jose Antonio Coelho Cavalcanti (Gestor(a)).

Prazo: 15 dias

Nota: Para se pronunciar sobre as conclusões da Auditoria, em relatório de fls. 75/79.

Processo: [02302/22](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2022

Intimados: Jose Antonio Coelho Cavalcanti (Gestor(a)).

Prazo: 15 dias

Nota: Com vistas à apresentação de defesa.

Prorrogação de Prazo para Defesa

Processo: [02439/21](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. dos Serv. Públicos de Caldas Brandão

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2020

Citado: FELIPE PINHEIRO QUEIROZ DA COSTA, Advogado(a)

Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 15 dias por determinação do relator.

Extrato de Decisão

Ato: Acórdão AC2-TC 01492/22

Sessão: 3081 - 28/06/2022 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [04594/13](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. dos Serv. Mun. de Campina Grande

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2012

Interessados: Antonio Hermano de Oliveira (Gestor(a)); Vanderlei Medeiros de Oliveira (Ex-Gestor(a)); José Carlos Farias de Barros (Contador(a)); Raphael Alexander Rosa Romero (Assessor Técnico); Pedro Freire de Souza Filho (Assessor Técnico); Eduardo José Silva de Araújo (Advogado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 04594/13 que trata da análise da PRESTAÇÃO DE CONTAS DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE CAMPINA GRANDE, sob a responsabilidade do Sr. Vanderlei Medeiros de Oliveira, referente ao exercício financeiro de 2012, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, em sessão realizada nesta data, em: 1.JULGAR IRREGULARES as contas oriundas do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Campina Grande - IPSEM, referentes ao exercício de 2012, de responsabilidade do Sr. VANDERLEI MEDEIROS DE OLIVEIRA; 2.Aplicar de MULTA pessoal ao Sr. VANDERLEI MEDEIROS DE OLIVEIRA, no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais), equivalente a 48,55 UFR-PB, com fulcro no art. 56, inciso II e VI da LOTCE/PB; 3.Assinação de prazo de 60 (sessenta) dias para que a autoridade responsável recolha a multa ao Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, sob pena de cobrança executiva; 4.Enviar RECOMENDAÇÕES à gestão do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Campina Grande - IPSEM para que as irregularidades apontadas sejam devidamente corrigidas, notadamente quanto à(o): a)Elaboração dos documentos de natureza contábil em conformidade com as regras e princípios contábeis aplicáveis; b)Realização de estudos atuariais do RPPS com vistas à manutenção de seu equilíbrio; c)Adoção de providências para manutenção dos requisitos necessários para a obtenção do CRP; d)Devido cumprimento da legislação no sentido de nomeação de membros para os conselhos deliberativos do RPPS; e)Avaliação da pertinência de solicitar ao Chefe do Executivo eventual alteração na legislação municipal que prevê pagamentos de jetons aos membros dos Conselhos Previdenciários, ponderando-se acerca da alteração do valor do benefício para um patamar mais compatível com a realidade financeira do instituto, à luz da economicidade. Presente ao julgamento o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas Plenário Ministro João Agripino TCE/PB - Sala das Sessões da 2ª Câmara Publique-se e intime-se João Pessoa, 28 de junho de 2022

Ato: Acórdão AC2-TC 01478/22

Sessão: 3081 - 28/06/2022 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [04560/14](#)

Jurisdicionado: Instituto Bananeirense de Previdência Municipal IBPEM

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2013

Interessados: Augusto Carlos Bezerra Aragao (Gestor(a)); Alexandre Bento de Farias (Contador(a)); Rocine Nunes Rodrigues (Interessado(a)); Antonio Fabio Rocha Galdino (Advogado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC nº 04560/14, no tocante ao recurso de reconsideração interposto pelo ex-gestor do Instituto Bananeirense de Previdência Municipal, Sr. Augusto Carlos Bezerra Aragão, os Conselheiros da 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, na sessão realizada nesta data, por unanimidade de votos, ACORDAM em conhecer o recurso apresentado, mas, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo-se as decisões contidas no Acórdão AC2 TC 01758/2018.

Ato: Acórdão AC2-TC 01491/22

Sessão: 3081 - 28/06/2022 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [04139/18](#)

Jurisdicionado: Secretaria de Estado da Administração

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2018

Interessados: Jacqueline Fernandes de Gusmao (Gestor(a)); Livânia Maria da Silva Farias (Ex-Gestor(a)); Aldo Freitas Menezes Junior (Assessor Técnico); Luiz Filipe Fernandes Carneiro da Cunha (Advogado(a)); Isabella Gondim do Nascimento Aires (Advogado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 04139/18 que trata de Recurso de Reconsideração interposto pela Sra. Jacqueline Fernandes de Gusmao, Secretária de Estado da Administração, contra a decisão consubstanciada no Acórdão AC2-TC-00399/20, que decidiu pela irregularidade do Pregão Presencial nº.



335/2017, aplicou multa de R\$ 2.000,00 à Sra. Livânia Maria da Silva Farias, e expediu recomendações, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, em sessão realizada nesta data, em: 1) Preliminarmente, conhecer o Recurso de Reconsideração apresentado em face do Acórdão AC2 TC nº. 00399/2020, tendo em vista a tempestividade e a legitimidade da recorrente; 2) Quanto ao mérito, dar-lhe provimento para julgar regulares o Pregão Presencial nº. 335/2017 e o Contrato nº 17/2018, tornando sem efeito a multa aplicada à Srª Livânia Maria da Silva Farias, ficando, por conseguinte, prejudicado o pedido de parcelamento da multa feito através do Documento nº 02949/21; e 3) Julgar regulares os Termos Aditivos nº 001/19, 002/20 e 003/21, objetivando a prorrogação do Contrato; e 4) Determinar o arquivamento do Processo. Presente ao julgamento o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas Publique-se, intime-se e cumpra-se. Plenário Ministro João Agripino TCE/PB – Sala das Sessões da 2ª Câmara João Pessoa, 28 de junho de 2022

Ato: Resolução Processual RC2-TC 00148/22

Sessão: 3081 - 28/06/2022 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [13372/19](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2019

Interessados: Jose Antonio Coelho Cavalcanti (Gestor(a)); Yuri Simpson Lobato (Ex-Gestor(a)); Francisco Rafael Melo Patricio (Interessado(a)); LUCIA FLAVIA FILGUEIRA SOARES GOMES (Interessado(a)); Roberto Alves de Melo Filho (Advogado(a)).

Decisão: A 2ª CÂMARA DELIBERATIVA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no Processo TC nº 13372/19, RESOLVE, à unanimidade de seus membros, na sessão realizada nesta data: Art. 1º - determinar o arquivamento dos presentes autos. Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor nesta data.

Ato: Acórdão AC2-TC 01484/22

Sessão: 3081 - 28/06/2022 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [01376/20](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Araruna

Subcategoria: Inspeção Especial de Gestão de Pessoal

Exercício: 2020

Interessados: Vital da Costa Araújo (Gestor(a)); John Johnson Gonçalves Dantas de Abrantes (Advogado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do presente Processo que trata da verificação de cumprimento de Acórdão AC2-TC-00381/22, pelo qual a 2ª Câmara Deliberativa decidiu julgar parcialmente cumprida a Resolução RC2-TC-00080/21 e assinar novo prazo de 30 (trinta) dias para que o atual Prefeito de Araruna, Sr. Vital da Costa Araújo, tomasse as providências necessárias no sentido de restabelecer o quadro pessoal da Prefeitura, em relação aos servidores que estão em acúmulo de cargos públicos, conforme relatório da Auditoria, sob pena de aplicação de penalidade em caso de descumprimento e/ou omissão, acordam os Conselheiros integrantes do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do voto do relator, em: 1. JULGAR parcialmente cumprida a referida decisão; 2. ENCAMINHAR cópia dos presentes autos ao Processo de Acompanhamento de Gestão do exercício de 2022, para que a Auditoria acompanhe a situação de acúmulo de cargos da Sra. Juliana de Matos Sousa Gomes; 3. DETERMINAR o arquivamento dos presentes autos.

Ato: Acórdão AC2-TC 01485/22

Sessão: 3081 - 28/06/2022 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [02124/20](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. dos Serv. do Mun. de Pilõesinhos

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2019

Interessados: Solonildo Batista dos Santos (Gestor(a)); Maria Aparecida Barbosa Ribeiro (Interessado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 02124/20, que trata da APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO do (a) Sr (a) Maria Aparecida Barbosa Ribeiro, matrícula nº 0172, ocupante do cargo de Professor, com lotação na Secretaria de Educação, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA DELIBERATIVA do TRIBUNAL DE

CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, em: 1) JULGAR LEGAL E CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria. 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC2-TC 01477/22

Sessão: 3081 - 28/06/2022 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [15341/20](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Triunfo

Subcategoria: Denúncia

Exercício: 2018

Interessados: José Mangueira Torres (Gestor(a)); José Fagner Nóbrega Lisboa (Interessado(a)); Paulo Ítalo de Oliveira Vilar (Advogado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo TC nº 15341/20, tratando de denúncia sobre supostas irregularidades na realização de despesas com combustíveis, peças automotivas, manutenção de veículos e materiais de construção, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do voto do Relator, em : 1. conhecer da presente denúncia; 2. no mérito, julgá-la parcialmente procedente; 3. aplicar multa pessoal ao Sr. José Mangueira Torres, ex-Prefeito do Município de Triunfo, no valor de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), correspondentes a 64,74 UFR/PB, assinando-lhe o prazo de 30 (trinta) dias para recolhimento da multa ao Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, sob pena de cobrança judicial, em caso de omissão.

Ato: Acórdão AC2-TC 01470/22

Sessão: 3079 - 14/06/2022 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [16442/20](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Cajazeiras

Subcategoria: Termo Aditivo

Exercício: 2020

Interessados: José Aldemir Meireles de Almeida (Gestor(a)); Francisco Jocerlan Silva dos Santos (Interessado(a)); Leonardo Paiva Varandas (Advogado(a)).

Decisão: VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS os autos do Processo TC 16442/20, que trata do 3º e 4º Termos Aditivos de prazo ao Contrato nº 60043/2017, decorrente da Adesão da Prefeitura Municipal de Cajazeiras - nº AD 60002/2017 à Ata de Registro de Preços nº 0075/2017, advinda do Pregão Presencial nº 026/2017 realizado pelo Governo do Estado da Paraíba, objetivando a contratação de serviços de realização de exames de imagem. ACORDAM OS MEMBROS DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, em sessão realizada nesta data em: JULGAR REGULAR COM RESSALVAS o Terceiro e Quarto Aditivos ao Contrato nº 60043/2017, decorrente da Adesão da Prefeitura Municipal de Cajazeiras - nº AD 60002/2017 à Ata de Registro de Preços nº 0075/2017, advinda do Pregão Presencial nº 026/2017 realizado pelo Governo do Estado da Paraíba, objetivando a contratação de serviços de realização de exames de imagem.

Ato: Acórdão AC2-TC 01486/22

Sessão: 3081 - 28/06/2022 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [02974/21](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. dos Serv. do Mun. de Pilõesinhos

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2020

Interessados: Anderson da Silva Paulino (Gestor(a)); Raimunda Filgueira de Oliveira (Interessado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 02974/21, que trata da APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO do (a) Sr (a) Raimunda Filgueira de Oliveira, matrícula nº 252, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, com lotação na Secretaria de Educação, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA DELIBERATIVA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, em: 1) JULGAR LEGAL E CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria. 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC2-TC 01487/22

Sessão: 3081 - 28/06/2022 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial e



Eletrônico

Processo: [03356/21](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. dos Serv. do Mun. de Pilõesinhos

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2020

Interessados: Anderson da Silva Paulino (Gestor(a)); Daniele Matias da Silva (Gestor(a)); Luzia Januario Bezerra (Interessado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 03356/21, que trata da APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO do (a) Sr (a) Luzia Januario Bezerra, matrícula nº 0293, ocupante do cargo de Professora A3, com lotação na Secretaria de Educação, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA DELIBERATIVA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, em: 1) JULGAR LEGAL E CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria. 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC2-TC 01483/22

Sessão: 3081 - 28/06/2022 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [07545/21](#)

Jurisdicionado: Instituto de Previdência Municipal de Queimadas

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2020

Interessados: Maria do Socorro de Souza Rego Lucena (Gestor(a)); Hades Kleystson Gomes Sampaio (Contador(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC nº 07545/21, que tratam da prestação de contas anual do Instituto de Previdência Municipal de Queimadas, relativa ao exercício financeiro de 2020, de responsabilidade da Sr.ª Maria do Socorro de Souza Rego Lucena, ACORDAM os Conselheiros da 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, na sessão realizada nesta data, em: 1. JULGAR REGULAR COM RESSALVAS a presente prestação de contas; 2. RECOMENDAR à gestão do Instituto de Previdência para que: i. guarde estrita observância às normas constitucionais e infraconstitucionais, bem como, às decisões exaradas por Corte de Contas; ii. ao realizar as aplicações financeiras dos recursos do RPPS, observe os ditames normativos, em especial a Resolução n.º 3.922/2010 do Conselho Monetário Nacional; iii. sempre proceda ao encaminhamento à Secretaria de Previdência do Ministério da Economia das Notas Técnicas referentes às avaliações atuariais, acompanhadas com as ciências do Prefeito e da Presidente do Instituto de Previdência; iv. acompanhe o cumprimento dos Termos de Parcelamento de Dívidas firmados com o Ente Municipal; v. adote medidas para regularizar, pela via administrativa, sua situação perante à Secretaria de Previdência do Ministério da Economia. 3. DETERMINAR à Auditoria para que, na análise da Prestação de Contas Anual do exercício de 2021 da Autarquia Previdenciária, verifique se persiste a divergência das informações prestadas a este Tribunal de Contas e à Secretaria de Previdência do Ministério da Economia no que diz respeito aos parcelamentos n.º 00149/2008, n.º 00402/2009 e n.º 02122/2013 firmados com o Ente Municipal. Publique-se, intime-se e cumpra-se. TCE/PB – Sessão presencial/remota da Segunda Câmara. João Pessoa, 28 de junho de 2022.

Ato: Acórdão AC2-TC 01488/22

Sessão: 3081 - 28/06/2022 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [13538/21](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. dos Serv. do Mun. de Pilõesinhos

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2021

Interessados: Anderson da Silva Paulino (Gestor(a)); Antonio Grangeiro (Interessado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 13538/21, que trata da APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO do (a) Sr (a) Antonio Grangeiro, matrícula nº 21, ocupante do cargo de Vigia, com lotação na Secretaria de Administração, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA DELIBERATIVA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, em: 1) JULGAR LEGAL E CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria. 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC2-TC 01476/22

Sessão: 3081 - 28/06/2022 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [16120/21](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2021

Interessados: Jose Antonio Coelho Cavalcanti (Gestor(a)); Francisco Rafael Melo Patricio (Interessado(a)); Carlos Antonio Lima (Interessado(a)); Geralda Nascimento Lima (Interessado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à Pensão Vitalícia concedida a(o) Sr(a). Geralda Nascimento Lima, em decorrência do falecimento do(a) servidor(a) Carlos Antonio Lima, matrícula n.º 76.811-1, Auditor Fiscal Tributário Estadual, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA DELIBERATIVA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, em: 1) CONSIDERAR LEGAL e CONCEDER REGISTRO ao referido ato de pensão. 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC2-TC 01489/22

Sessão: 3081 - 28/06/2022 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [20881/21](#)

Jurisdicionado: Inst. de Prev. Social dos Servidores Públicos do Mun. de Santa Luzia

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2021

Interessados: Francelino Cabral de Melo (Gestor(a)); Luciano Eloi da Silva (Interessado(a)); Ysadora Maria da Silva (Interessado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à Pensão Temporária, concedida a Ysadora Maria da Silva, em decorrência do falecimento do(a) servidor(a) Luciano Eloi da Silva, Inativo, que ocupou o cargo de Auxiliar de Serviço, com lotação na Secretaria de Educação, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA DELIBERATIVA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, em: 1) CONSIDERAR LEGAL e CONCEDER REGISTRO ao referido ato de pensão. 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC2-TC 01490/22

Sessão: 3081 - 28/06/2022 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [21207/21](#)

Jurisdicionado: Instituto Bananeirense de Previdência Municipal IBPEM

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2021

Interessados: Allyson Henrique Andrade de Oliveira (Gestor(a)); Gerlane Silva de Lima (Interessado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 21207/21, que trata da APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO do (a) Sr (a) Gerlane Silva de Lima, matrícula nº 991, ocupante do cargo de Professora, com lotação na Secretaria de Educação, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA DELIBERATIVA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, em: 1) JULGAR LEGAL E CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria. 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC2-TC 01472/22

Sessão: 3081 - 28/06/2022 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [00523/22](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2021

Interessados: Jose Antonio Coelho Cavalcanti (Gestor(a)); Francisco Rafael Melo Patricio (Interessado(a)); FRANCISCO RAMALHO FILHO (Interessado(a)); ANA MARIA NUNES RAMALHO (Interessado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à Pensão Vitalícia concedida a(o) Sr(a). Ana Maria Nunes Ramalho, em decorrência do falecimento do(a) servidor(a) Francisco Ramalho Filho, matrícula n.º 501.057-8, Sub Tenente PM, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA DELIBERATIVA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, em: 1) CONSIDERAR LEGAL e CONCEDER REGISTRO ao referido ato de pensão. 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC2-TC 01473/22

Sessão: 3081 - 28/06/2022 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial e



Eletrônico

Processo: [02904/22](#)

Jurisdiccionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2022

Interessados: Jose Antonio Coelho Cavalcanti (Gestor(a)); Francisco Rafael Melo Patricio (Interessado(a)); Pedro Brito de Queiroz (Interessado(a)); Margarida Rosa da Silva Mota (Interessado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à Pensão Vitalícia concedida a(o) Sr(a). Margarida Rosa da Silva Brito, em decorrência do falecimento do(a) servidor(a) Pedro Brito de Queiroz, matrícula n.º 27.733-9, Auditor Fiscal Tributário Estadual, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA DELIBERATIVA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, em: 1) CONSIDERAR LEGAL e CONCEDER REGISTRO ao referido ato de pensão. 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC2-TC 01480/22

Sessão: 3081 - 28/06/2022 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [03052/22](#)

Jurisdiccionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2022

Interessados: Jose Antonio Coelho Cavalcanti (Gestor(a)); Francisco Rafael Melo Patricio (Interessado(a)); Mario Novais da Fonseca (Interessado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, ACORDAM os Membros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, por unanimidade, na sessão realizada nesta data, em julgar legal e conceder registro ao ato de aposentadoria voluntária por tempo de contribuição do(a) servidor(a) MARIO NOVAIS DA FONSECA, no cargo de Agente Administrativo, matrícula n.º 091.177-1, lotado(a) no(a) Secretaria de Estado da Educação e da Ciência e Tecnologia, tendo como fundamento o art. 20, I, II, III e IV, § 2º, I, da ECF n.º 103/2019, c/c art. 34-A, §§ 1º e 2º da CE (com redação da ECE n.º 46/2020), determinando-se o arquivamento do processo.

Ato: Acórdão AC2-TC 01474/22

Sessão: 3081 - 28/06/2022 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [03143/22](#)

Jurisdiccionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2022

Interessados: Jose Antonio Coelho Cavalcanti (Gestor(a)); Francisco Rafael Melo Patricio (Interessado(a)); Roberto Bezerra da Costa (Interessado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição do(a) Sr(a). Roberto Bezerra da Costa, matrícula n.º 93.583-2, ocupante do cargo de Regente de Ensino, com lotação no(a) Secretaria de Estado da Educação e da Ciência e Tecnologia, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA DELIBERATIVA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, em: 1) JULGAR LEGAL e CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria; 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC2-TC 01482/22

Sessão: 3081 - 28/06/2022 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [03801/22](#)

Jurisdiccionado: Câmara Municipal de Aparecida

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2021

Interessados: Damiao Norvino da Silva (Gestor(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos da PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE APARECIDA/PB, Sr. Damiano Norvino da Silva, relativa ao exercício financeiro de 2021, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA DELIBERATIVA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do voto do relator, com fundamento no art. 71, inciso II, da Constituição Estadual, e no art. 1º, inciso I, da Lei Complementar Estadual n.º 18/93, em: I. JULGAR REGULAR a prestação de contas anual da Câmara Municipal de Aparecida/PB,

relativa ao exercício financeiro de 2021, sob a responsabilidade do Vereador Presidente Sr. Damiano Norvino da Silva.

Ato: Acórdão AC2-TC 01475/22

Sessão: 3081 - 28/06/2022 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [05272/22](#)

Jurisdiccionado: Instituto de Previdência do Município de João Pessoa

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2022

Interessados: Caroline Ferreira Agra (Gestor(a)); Janaina Fernandes Catao Reboucas (Interessado(a)); Cleide Batista Claudino (Interessado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição do(a) Sr(a). Cleide Batista Claudino Oliveira, matrícula n.º 33036-1, ocupante do cargo de Auxiliar de Enfermagem, com lotação no(a) Secretaria Municipal de Saúde, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA DELIBERATIVA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, em: 1) JULGAR LEGAL e CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria; 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC2-TC 01479/22

Sessão: 3081 - 28/06/2022 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [05286/22](#)

Jurisdiccionado: Instituto de Previdência do Município de João Pessoa

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2022

Interessados: Caroline Ferreira Agra (Gestor(a)); Janaina Fernandes Catao Reboucas (Interessado(a)); Luis Guedes da Silva (Interessado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, ACORDAM os Membros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, por unanimidade, na sessão realizada nesta data, em julgar legal e conceder registro ao ato de aposentadoria voluntária por tempo de contribuição do(a) servidor(a) LUIZ GUEDES DA SILVA, no cargo de Agente Administrativo, matrícula n.º 16.323-1, lotado(a) no(a) Secretaria de Desenvolvimento Social do Município de João Pessoa, tendo como fundamento o art. 3º, incisos I, II, e III da EC 47/05 c/c art. 2º, da Emenda à LOM n.º 32/2021, determinando-se o arquivamento do processo.

Ato: Acórdão AC2-TC 01481/22

Sessão: 3081 - 28/06/2022 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [06827/22](#)

Jurisdiccionado: Prefeitura Municipal de Taperoá

Subcategoria: Denúncia

Exercício: 2022

Interessados: George Ciro Monteiro de Farias (Gestor(a)); NSEG Construções e Incorporações Eireli (Interessado(a)); Flavio Marcos Alves Maciel (Interessado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 06827/22, que trata de denúncia, com pedido de Medida Cautelar, apresentada pela empresa NSEG Construções e Incorporações Eireli, através de seu representante Sr. Tyberio Macedo Manguieira, acerca de supostas irregularidades na Tomada de Preços n.º 001/2022, cujo objeto é a contratação de pessoa jurídica especializada na prestação dos serviços continuados de serviços gerais, em atendimento às demandas operacionais da Prefeitura Municipal de Taperoá e suas secretarias; e CONSIDERANDO o entendimento da Auditoria de que os itens 8.4.1 e 8.4.2 do Edital da Tomada de Preços n.º 001/2022 restringiram o caráter competitivo do certame, o que caracteriza a existência do "fumus boni iuris"; CONSIDERANDO, ainda, que a continuação do certame pode ensejar em contratação que não seja a mais vantajosa para o município, o que denota a presença do "periculum in mora"; CONSIDERANDO que o Relator determinou, com lastro no art. 195, § 1º, do RITCE/PB, que a Administração municipal de Taperoá suspenda o procedimento licitatório Tomada de Preços n.º 001/2022 na fase em que se encontrar, sob pena de multa e demais cominações legais aos responsáveis, por descumprimento da presente decisão, com a CITAÇÃO do Sr. George Ciro Monteiro de Farias, prefeito municipal, e do Sr. Flávio Marcos Alves Maciel, presidente da comissão permanente de licitação do município, para apresentação de defesa no prazo de 15 (quinze) dias sobre os fatos apontados pela

Auditoria, consoante a DECISÃO SINGULAR DS2 TC 00010/2022; CONSIDERANDO o mais que dos autos consta, ACORDAM os Conselheiros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, por unanimidade, na sessão realizada nesta data, em: I. REFERENDAR a DECISÃO SINGULAR DS2 TC 00010/2022; e II. DETERMINAR o encaminhamento dos autos à Segunda Câmara para as providências a seu cargo. Publique-se e cumpra-se. TCE/PB – Sessão presencial/remota da Segunda Câmara. João Pessoa, 28 de junho de 2022.

Ata da Sessão

Sessão: 3080 - 21/06/2022 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Texto da Ata: 2ª CÂMARA ATA DA 3080ª SESSÃO ORDINÁRIA PRESENCIAL E REMOTA DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, REALIZADA NO DIA 21 DE JUNHO DE 2022. Aos vinte e um dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e dois, às 09h00 horas, reuniu-se a Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, em Sessão Ordinária Presencial e Remota, sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Conselheiro André Carlo Torres Pontes. Presente, o Excelentíssimo Senhor Conselheiro em Exercício Antônio Cláudio Silva Santos (convocado para substituir o Conselheiro Arthur Paredes Cunha Lima durante o seu afastamento, conforme Portaria TC 081/2022, publicada no DOE/TCEPB, edição 2921 do dia 26 de abril de 2022). Presente, também, o Conselheiro Substituto Oscar Mamede Santiago Melo (convocado para compor o quorum regimental, em razão da ausência justificada do Conselheiro Arnóbio Alves Viana). Constatada a existência de número legal e contando com a presença da representante do Ministério Público Especial junto a esta Corte, Dra. Sheyla Barreto Braga de Queiroz, o Presidente deu início aos trabalhos submetendo à consideração da Câmara, a Ata da Sessão anterior, que foi aprovada por unanimidade, sem emendas. Não houve expediente para leitura. Na fase de comunicações, indicações e requerimentos: Inicialmente, o Conselheiro em exercício Antônio Cláudio Silva Santos pediu a palavra para solicitar a inclusão, extraordinariamente, do Processo TC 04105/22 (Prestação de Contas da Câmara Municipal de Coremas, exercício 2021). Processos adiados ou retirados de pauta: PROCESSO TC 16455/21 (item 29) - adiado para a sessão do dia vinte e oito de junho, por solicitação do relator Conselheiro André Carlo Torres Pontes, ocasião em que apresentará o seu voto, ficando os interessados e seus representantes legais devidamente notificados. Ato contínuo, o Presidente comunicou que todos os processos constantes da pauta de julgamento desta sessão (itens 1 ao 18, 22, 23, 25 e 26), de relatoria do Conselheiro Arnóbio Alves Viana, seriam adiados para a sessão do dia vinte e oito de junho, devido à sua impossibilidade de participar desta sessão por problemas de saúde, ficando desde já os interessados e seus representantes legais devidamente notificados. Dando início a Pauta de Julgamento, o Presidente promoveu inversões na ordem da pauta. Processos agendados para esta sessão. Classe “B” - Contas Anuais de Secretarias Municipais. Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes. PROCESSO TC 04507/16 (item 20) – exame das contas anuais, oriundas da Secretaria de Comunicação Social do Município de João Pessoa, relativas ao exercício de 2015, de responsabilidade do ex-Gestor, Senhor MARCOS VINÍCIUS SALES NÓBREGA. Concluso o relatório, foi passada a palavra aos advogados Carlos Roberto Batista Lacerda (OAB/PB 9450), representando o Senhor Marcos Vinicius Sales da Nóbrega, e Daniel Sampaio de Azevedo (OAB/PB 13.500), representando a empresa SUPERLIGA66 Comunicação Ltda, que, diante das observações feitas pelo relator, declinaram da sustentação oral de defesa. Em seguida, a representante do Ministério Público de Contas ratificou o teor do pronunciamento ministerial constante dos autos. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o voto do Relator: 1) JULGAR REGULAR COM RESSALVAS a prestação de contas advinda da Secretaria de Comunicação Social do Município de João Pessoa; 2) EXPEDIR RECOMENDAÇÕES para que atual gestão da Secretaria de Comunicação Social do Município de João Pessoa guarde estrita observância aos termos da Constituição Federal, das normas infraconstitucionais e ao que determina esta Egrégia Corte de Contas em suas decisões, e, em especial, para evitar a reincidências das falhas constatadas no exercício em análise; e 3) INFORMAR que a decisão decorreu do exame dos fatos e provas constantes dos autos, sendo suscetível de revisão se novos acontecimentos ou achados, inclusive mediante diligências especiais do Tribunal, vierem a interferir, de modo fundamental, nas conclusões alcançadas, nos termos do art.

140, § 1º, inciso IX do Regimento Interno do TCE/PB. Relator: Conselheiro em exercício Antônio Cláudio Silva Santos. PROCESSO TC 07354/21 (item 24) – Prestação de Contas Anuais da Secretaria de Agricultura de Campina Grande, exercício financeiro de 2020, sob a gestão dos Senhores HERBERT ALMEIDA CARNEIRO (01/04 a 30/04/2020) e RENATO BENEVIDES GADELHA (01/01 a 31/03/2020 e 01/05 a 31/12/2020). Concluso o relatório, foi passada a palavra ao advogado Caio de Oliveira Cavalcanti (OAB/OB 14.199) que, diante das considerações feitas pelo relator, declinou da sustentação oral de defesa. A representante do Ministério Público de Contas opinou pela regularidade com ressalvas, cominação de multa e baixa de recomendação, conforme parecer ministerial contido nos autos. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o voto do Relator: I- JULGAR REGULAR a prestação de contas dos Gestores Renato Benevides Gadelha (período: 01/01 a 31/03/2020 e 01/05 a 31/12/2020) e Herbert Almeida Carneiro (período: 01/04 a 30/04/2020), com fundamento no art. 71, inciso II, da Constituição do Estado da Paraíba, bem como no art. 1º, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 18/1993; e II- RECOMENDAR à atual gestão da Secretaria de Agricultura de Campina Grande, no sentido de que aprimore, junto ao Tribunal de Contas, a disponibilização de dados acerca da sua execução orçamentária, com a descrição de todas as suas despesas, bem como do seu quadro de pessoal e as despesas a ele relacionadas, a fim de permitir melhor análise por parte dos Órgãos de Controle. Classe “C” - Contas Anuais das Administrações Indiretas Municipais. Conselheiro em Exercício Antônio Cláudio Silva Santos. PROCESSO TC 07728/20 (item 27) – Prestação de contas anual do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais de Lagoa Seca, relativa ao exercício financeiro de 2019, de responsabilidade do Senhor PEDRO JACOME DE MOURA. Concluso o relatório, foi passada a palavra ao advogado Ênio Silva Nascimento (OAB/PB 11.946) para sustentação oral de defesa. A representante do Ministério Público de Contas ratificou o inteiro teor do parecer já declinado nos autos. O Relator votou no sentido de JULGAR REGULAR COM RESSALVAS as contas do Gestor do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Lagoa Seca, relativo ao exercício de 2019, Senhor Pedro Jácome de Moura; APLICAR MULTA ao Senhor Pedro Jácome de Moura, no valor de R\$ 1.000,00, com fundamento no art. 56, II, da LOTCE-PB; e RECOMENDAR à atual Presidência do Instituto de Previdência do Município de Lagoa Seca de não repetir as eivas, falhas, irregularidades e omissões aqui descritas. O Conselheiro em exercício Oscar Mamede Santiago Melo e o Conselheiro Presidente André Carlo Torres Pontes acompanharam o voto do Relator, exceto quanto à aplicação de multa. Aprovado o voto do Relator, por unanimidade, quanto a regularidade com ressalvas das contas e recomendação; e rejeitado, por maioria, no tocante a multa aplicada. Classe “E” - Licitações e Contratos. Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes. PROCESSO TC 16455/21 (item 29) – Análise do pregão eletrônico nº 029/2020, materializados pela Companhia de Água e Esgotos do Estado da Paraíba, - GAGEPA, cujo objeto é a prestação dos serviços de Apuração de Consumo Informatizado com Transmissão “On-Line” dos dados apurados, com emissão simultânea de faturamento, emissão de notificação de débito e avisos de anormalidade de consumo, para todas as localidades operadas pela GAGEPA no estado da Paraíba. Concluso o relatório, foi passada a palavra ao Chefe da Assessoria Jurídica da GAGEPA, Dr. Allisson Carlos Vitalino (OAB/PB 11.215) para sustentação oral de defesa. Ato contínuo, a representante do Ministério Público de Contas seguiu, em toda sua extensão, o Parecer contido nos autos, ressaltando, porém, opinião de cunho pessoal no sentido de descaber a assinatura de prazo ao Diretor-Presidente da GAGEPA para adequação do Regimento Interno da Companhia, por falta de competência material, e, bem assim, a necessidade de, quando do acesso pela Auditoria da Corte aos dados dos pagamentos realizados em favor da entidade, com recurso a disposições pertinentes da Lei das Empresas Públicas, uma mediação cuidadosa em relação aos dados pessoais dos consumidores, à luz da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD). A procuradora do MPC também destacou, no que toca ao procedimento de per se, que os autos demonstram a existência de, no mínimo, dois CNPJ utilizados ao longo da licitação, o que não deve ocorrer, uma vez tratar-se de entidades empresariais distintas, ainda que pertencentes ao mesmo grupo empresarial, e existir cláusula editalícia vedando tal possibilidade, fato que termina por revelar a quebra ao princípio da estrita vinculação ao edital. Diante do exposto, pela defesa e pelo Ministério Público de Contas, o relator adiou o seu voto para a sessão do dia vinte e oito de junho, ficando os interessados e seus representantes legais devidamente notificados. Dando seguimento as inversões. Classe “F” - Inspeções Especiais. Relator: Conselheiro em

Exercício Oscar Mamede Santiago Melo. PROCESSO TC 17558/20 (item 31) – Inspeção Especial acerca de comunicação protocolada pelo senhor RANIERY PAULINO, Deputado Estadual, dando conta de possíveis problemas de execução em obras de drenagem realizadas pela Prefeitura Municipal de Guarabira. Concluso o relatório, foi passada a palavra ao advogado Caio de Oliveira Cavalcanti (OAB/PB 14.199) que, diante do voto adiantado pelo relator, declinou de sua sustentação oral de defesa. A representante do Ministério Público de Contas se pronunciou nos exatos termos do parecer ministerial constante dos autos. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o voto do Relator: DETERMINAR o arquivamento dos presentes autos, sem resolução de mérito. Classe “H” - Atos de Pessoal. Relator: Conselheiro em Exercício Antônio Cláudio Silva Santos. PROCESSO TC 17688/20 (item 42) – Instituto de Previdência Municipal de Pedras de Fogo - Aposentadoria por tempo de contribuição do(a) Senhor(a) JOSE TEIXEIRA DE SOUZA, matrícula nº 8133, ocupante do cargo de Professor B, com lotação no(a) Secretaria de Educação do Município de Pedras de Fogo. Concluso o relatório, foi passada a palavra à advogada Camila Maria Marinho Rodrigues Alves (OAB/PB 19.279) para sustentação oral de defesa. A representante do Ministério Público de Contas opinou nos termos postos pela Auditoria, pela legalidade do ato, concessão do competente registro e arquivamento. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o voto do Relator: I. JULGAR LEGAL e CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria; e II. DETERMINAR o arquivamento dos autos.. Retomando a ordem da pauta. Processos remanescentes de sessões anteriores. Classe “J” – Recursos. Relator: Conselheiro em Exercício Antônio Cláudio Silva Santos. PROCESSO TC 08086/19 (item 19) – Recurso de Reconsideração interposto pelo Senhor EDUARDO RONIELLE GUIMARÃES MARTINS DANTAS, ex-prefeito de Cubati contra a decisão contida no Acórdão AC2-TC 01483/21, emitido quando da análise da inspeção especial realizada para apuração de denúncia acerca de irregularidades na gestão de pessoal, locação e sucateamento de veículos, aquisição de produtos de padaria, terreno superfaturado e contratação de advogado, exercício de 2018. Concluso o relatório, comprovada a ausência do(s) interessado(s), a representante do Ministério Público de Contas acompanhou o posicionamento do Órgão Técnico e o pronunciamento ministerial declinado no acórdão AC2 TC 01483/21. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o voto do Relator: CONHECER do recurso e, no mérito, NEGAR-LHE provimento, mantendo-se, integralmente, a decisão consubstanciada no acórdão AC2 TC 01483/2021. Processos agendados para esta Sessão. Classe “B” - Contas Anuais de Secretarias Municipais. Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes. PROCESSO TC 06588/20 (item 21) – Exame da prestação de contas anuais oriunda da Secretaria de Desenvolvimento e Controle Urbano de João Pessoa, relativa ao exercício de 2019, cuja gestão foi desempenhada pelos Senhores JOÃO DA SILVA FURTADO (01/01 a 07/01) e ZENNEDY BEZERRA (08/01 a 31/12). Concluso o relatório, comprovada a ausência do(s) interessado(s), a representante do Ministério Público de Contas acompanhou o pronunciamento ministerial constante dos autos. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o voto do Relator: I) JULGAR REGULAR a prestação de contas; e II) INFORMAR que a decisão decorreu do exame dos fatos e provas constantes dos autos, sendo suscetível de revisão se novos acontecimentos ou achados, inclusive mediante diligências especiais do Tribunal, vierem a interferir, de modo fundamental, nas conclusões alcançadas, nos termos do art. 140, §1º, IX, do Regimento Interno do TCE/PB. Classe “D” - Inspeção em Obras Públicas. Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes. PROCESSO TC 05137/17 (item 28) – Exame das despesas realizadas com obras e serviços de engenharia, relacionadas ao cemitério público, biblioteca municipal de aterro sanitário, durante o exercício de 2011, em razão de determinação contida no Acórdão APL – TC 00658/13 (item V), proferido pelos membros do egrégio Plenário desta Corte de Contas quanto da análise das contas anuais da Prefeitura Municipal de Monte Horebe, relativas àquele exercício (Processo TC 02760/12). Concluso o relatório, comprovada a ausência do(s) interessado(s), a representante do Ministério Público de Contas opinou nos exatos termos daquilo que foi colocado pelo colega Luciano Andrade de Farias no pronunciamento escrito. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o voto do Relator: EXTINGUIR o processo SEM APRECIÇÃO DO MÉRITO, determinando-se o seu arquivamento. Classe “E” - Licitações e Contratos. Relator: Conselheiro em Exercício Antônio Cláudio Silva Santos. PROCESSO TC 01689/22 (item 30) - Análise da juridicidade do procedimento licitatório, na tipologia

Chamamento Público, nº 01/2022 na Origem, e dos decursivos contratos, realizados pelo Município de Patos, sob a responsabilidade do Senhor Nabor Wanderley da Nóbrega Filho, tendo por objeto o chamamento de pessoa(s) jurídica(s) interessada(s) em se credenciar e eventualmente firmar contrato com a Comuna, para fins de prestação de serviços nas áreas da saúde ou especializados, a cargo do Fundo Municipal de Saúde/Secretaria Municipal de Saúde do Município de Patos. Concluso o relatório, comprovada a ausência do(s) interessado(s), a representante do Ministério Público de Contas manteve o pronunciamento escrito inserto nos autos. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o voto do Relator: 1.DETERMINAR O ARQUIVAMENTO do presente processo sem resolução de mérito, com fulcro na RN TC 10/21, em vista dos recursos federais evidenciados, os quais fazem incidir a competência do Tribunal de Contas da União; e 2.ENCAMINHAR link dos autos ao Tribunal de Contas da União - SECEX/PB. Classe “G” - Denúncias e Representações. Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes. PROCESSO TC 11150/19 (item 32) – Análise de denúncia, apresentada a esta Corte de Contas pelo Senhor BRUNO CÉSAR CUNHA SANTOS, em face da Secretaria de Estado do Planejamento e Gestão (SEPLAG), sob a gestão do ex-Secretário, Senhor OSMAN BERNARDO DANTAS CARTAXO, e da Secretaria de Estado do Desenvolvimento da Agropecuária e Pesca (SEDAP), sob a gestão do ex-Secretário, Senhor RUY BEZERRA CAVALVANTI JÚNIOR, sobre a execução do Convênio 006/2010. Concluso o relatório, comprovada a ausência do(s) interessado(s), a representante do Ministério Público de Contas opinou nos termos do pronunciamento do procurador Manoel Antônio dos Santos Neto e da Auditoria. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o voto do Relator: I) preliminarmente, CONHECER da denúncia e DECLARAR PREJUDICADO o seu exame de mérito; II) EXTINGUIR o presente processo SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO; III) COMUNICAR o teor do presente processo, por ofício encaminhado através dos canais eletrônicos disponíveis, ao Tribunal de Contas da União e à Controladoria Geral da União, através de suas unidades na Paraíba, em vista dos recursos federais aplicados; IV) COMUNICAR aos interessados o conteúdo desta decisão; e V) DETERMINAR O ARQUIVAMENTO dos autos. PROCESSO TC 03355/22 (item 33) – Análise da denúncia manejada pela Senhora RENATA RAMOS BARBOSA MEDEIROS (CPF 706.274.944-39), em face da Prefeitura Municipal de Queimadas, sob a gestão do Prefeito, Senhor JOSÉ CARLOS DE SOUSA RÊGO, sobre a ausência de publicidade referente ao Pregão Eletrônico 004/2022, objetivando a contratação de serviços de abastecimento de água através de carros pipa, cujo certame foi conduzido pelo Progeiro, Senhor RICARDO PEREIRA DE LIMA, em que se sagrou vencedora a empresa FACILITY TRANSPORTES LTDA (CNPJ 44.904.773/0001-78), com o preço global de R\$2.127.720,00. Concluso o relatório, comprovada a ausência do(s) interessado(s), a representante do Ministério Público de Contas opinou nos termos do parecer escrito da lavra do Excelentíssimo Senhor Procurador Bradson Tibério Luna Camelo. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o voto do Relator: I) CONHECER da denúncia e JULGÁ-LA PARCIALMENTE PROCEDENTE; II) RECOMENDAR a observância dos prazos previstos na Resolução Normativa RN - TC 09/2016; III) REMETER cópia desta decisão ao Processo de Acompanhamento da Gestão da Prefeitura Municipal de Queimadas, exercício de 2022 (Processo TC 00384/22), para avaliar a despesa decorrente do Pregão Eletrônico 004/2022 (Processo TC 06474/22); IV) EXPEDIR COMUNICAÇÃO aos interessados; e V) DETERMINAR o arquivamento dos autos. Relator: Conselheiro em Exercício Oscar Mamede Santiago Melo. PROCESSO TC 20213/21 (item 34) – Denúncia formulada pelo representante da empresa Centerdata Análises de Sistemas e Serviços de Informática Eireli, contra o Prefeito de Sousa, Senhor Fábio Tyrone Braga de Oliveira, a respeito de supostas irregularidades praticadas no âmbito do Pregão Eletrônico 00101/2021, cujo objeto foi aquisição parcelada de materiais de informática para atender as necessidades da Prefeitura, no exercício de 2021. Concluso o relatório, comprovada a ausência do(s) interessado(s), a representante do Ministério Público de Contas manteve a manifestação escrita constante dos autos. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o voto do Relator: DETERMINAR o arquivamento dos autos, sem resolução do mérito, devido à perda superveniente do objeto. Classe “H” - Atos de Pessoal. Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes. PROCESSO TC 17915/20 (item 35) – Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Campina Grande – Pensão vitalícia com proventos integrais do(a) Senhor(a) JOSÉ MARTINS

RAPOSO FILHO (Portaria - RP 0012/2022), beneficiário(a) do(a) servidor(a) falecido(a), Senhor(a) MARIA DE LOURDES RAPOSO MARTINS, Auxiliar de Ensino, matrícula 21.705-1, lotado(a) no(a) Secretaria de Educação e Cultura do Município de Campina Grande. PROCESSO TC 00798/21 (item 36) – Paraíba Previdência - Aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais do(a) Senhor(a) MANOEL PORTO DE VASCONCELOS, matrícula 095.548-5, no cargo de Cirurgião Dentista, lotado(a) no(a) Secretaria de Estado da Saúde. PROCESSO TC 16025/21 (item 37) – Paraíba Previdência - Pensão vitalícia com proventos integrais do(a) Senhor(a) CECÍLIA COSTA TRAJANO (Portaria - P - 621/2021), beneficiário(a) do(a) servidor(a) falecido(a), Senhor(a) FRANCISCO TRAJANO DE SOUZA, Agente de Portaria, matrícula 200.306-6, lotado(a) no(a) Universidade Estadual da Paraíba – UEPB. PROCESSO TC 17349/21 (item 38) – Paraíba Previdência - Pensão vitalícia com proventos integrais do(a) Senhor(a) ANTONIA BARREIROS DA SILVA (Portaria - P - 757/2021), beneficiário(a) do(a) servidor(a) falecido(a), Senhor(a) PEDRO MIGUEL DA SILVA, Auxiliar de Serviço, matrícula 46.042-7, lotado(a) no(a) Secretaria de Estado da Saúde. PROCESSO TC 03459/22 (item 39) – Paraíba Previdência - Pensão vitalícia com proventos integrais do(a) Senhor(a) FRANCINETE GOMES DE FARIAS FERNANDES (Portaria - P - 190/2022), beneficiário(a) do(a) servidor(a) falecido(a), Senhor(a) JOSÉ FERNANDES DA CUNHA, Professor de Educação Básica 2, matrícula 055.466-9, lotado(a) no(a) Secretaria de Estado da Educação, Ciência e Tecnologia. PROCESSO TC 04850/22 (item 40) – Paraíba Previdência - Aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais do(a) Senhor(a) LUSIA SEVERINA DA SILVA, matrícula 149.466-0, no cargo de Servente, lotado(a) no(a) Secretaria de Estado da Saúde. PROCESSO TC 05404/22 (item 41) – Paraíba Previdência - Aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais do(a) Senhor(a) MARIA DO SOCORRO DE ANDRADE DANTAS, matrícula 143.279-6, no cargo de Professora de Educação Básica 3, lotado(a) no(a) Secretaria de Estado da Educação, Ciência e Tecnologia. Conclusos os relatórios, comprovada a ausência do(s) interessado(s), a representante do Ministério Público de Contas opinou pela legalidade dos atos e concessão dos respectivos registros, seguido de arquivamento. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o voto do Relator: JULGAR LEGAIS os atos, concedendo-lhes os respectivos registros. Relator: Conselheiro em Exercício Antônio Cláudio Silva Santos. PROCESSO TC 02514/20 (item 43) – Instituto de Previdência do Município de João Pessoa – Aposentadoria por invalidez do(a) servidor(a) ANA MARIA FARIAS FRANCISCO DOS SANTOS, no cargo de Técnico em Enfermagem, matrícula nº 32.819-7, lotado(a) no(a) Secretaria de Saúde do Município de João Pessoa. PROCESSO TC 20108/20 (item 44) – Instituto de Previdência do Município de João Pessoa – Aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais do(a) Senhor(a) MARIA DE FATIMA PORTO GOMES, no cargo de Professor de educação Básica II, matrícula nº 30.712-2, lotado(a) no(a) Secretaria de Educação e Cultura do Município de João Pessoa. PROCESSO TC 16003/21 (item 45) – Paraíba Previdência - Pensão vitalícia do(a) Senhor(a) MARIA DA CONCEICAO MEIRELES DE ARAUJO, beneficiário(a) do(a) ex-servidor(a) falecido(a) LUIZ DIAS DE ARAUJO, Agente de Atividade Administrativa, matrícula nº 91.033-3. PROCESSO TC 03461/22 (item 46) – Paraíba Previdência - Pensão vitalícia do(a) Senhor(a) ADELZIRA SOBREIRA CARIRY, beneficiário(a) do(a) ex-servidor(a) falecido(a) ALUIZIO AGRA CARIRY, Auditor Fiscal Tributário Estadual, matrícula nº 033.920-2. PROCESSO TC 05053/22 (item 47) – Paraíba Previdência - Aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais do(a) Senhor(a) MARIA SALOMÉ CAVALCANTE DE ARAUJO, no cargo de Professor de Educação Básica 3, matrícula nº 144.939-7, lotado(a) no(a) Secretaria de Estado da Educação e da Ciência e Tecnologia. Conclusos os relatórios, comprovada a ausência do(s) interessado(s), a representante do Ministério Público de Contas opinou pela legalidade dos atos e concessão dos respectivos registros, seguida de arquivamento. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o voto do Relator: JULGAR LEGAIS os atos, concedendo-lhes os respectivos registros. Relator: Conselheiro em Exercício Oscar Mamede Santiago Melo. PROCESSO TC 13661/20 (item 48) – Instituto Bananeirense de Previdência Municipal IBPEM - Aposentadoria voluntária por tempo de contribuição do (a) Senhor(a) MARIA DE FÁTIMA MELO DA SILVA, matrícula nº 996, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, com lotação na Secretaria de Educação. PROCESSO TC 14427/21 (item 49) – Instituto Bananeirense de Previdência Municipal - IBPEM - Aposentadoria voluntária por tempo de contribuição do (a) Senhor(a) ELISABETH BARBOSA DOS SANTOS, matrícula nº 872, ocupante do cargo de Professora, com lotação na

Secretaria de Educação. Conclusos os relatórios, comprovada a ausência do(s) interessado(s), a representante do Ministério Público de Contas opinou pela legalidade dos atos e concessão dos respectivos registros, seguida de arquivamento. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o voto do Relator: JULGAR LEGAIS os atos, concedendo-lhes os respectivos registros. PROCESSO TC 17109/21 (item 50) – Conde Previdência – CONDEPREV – Aposentadoria voluntária por tempo de contribuição do (a) Senhor(a) LAUDICÉIA DE ANDRADE, matrícula n.º 208, ocupante do cargo de Agente Administrativo, com lotação na Secretaria de Administração do Município do Conde/PB. Concluso o relatório, comprovada a ausência do(s) interessado(s), a representante do Ministério Público de Contas opinou pela legalidade do ato concessório da aposentadoria, com a memória de cálculo encartada, mas que haja a assinatura de prazo ao atual representante do RPPS de Conde para que se promova a restauração do valor de cem por cento da gratificação da senhora Laudicéia de Andrade. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o voto do Relator: JULGAR LEGAL E CONCEDER o competente registro ao ato aposentatório, fazendo constar no cálculo proventual 100% da gratificação do cargo de Coordenador de Gestão de Pessoas com o consequente arquivamento dos autos. PROCESSO TC 02885/22 (item 51) – Paraíba Previdência - Pensão Vitalícia concedida a(o) Senhor(a) JOSEFA BATISTA DA SILVA, em decorrência do falecimento do(a) servidor(a) JOSÉ SOARES DA SILVA, Inativo, que ocupou o cargo de Agente Administrativo, com lotação na Secretaria de Estado de Educação, Ciência e Tecnologia. PROCESSO TC 03463/22 (item 52) – Paraíba Previdência - Pensão Vitalícia concedida a(o) Senhor(a) MARIA GORETT ARAÚJO TITO, em decorrência do falecimento do(a) servidor(a) GENIVAL ALVES TITO, Matrícula 144.944-3, que ocupou o cargo de Professor de Educação Básica 3 BV, com lotação na Secretaria de Estado de Educação, Ciência e Tecnologia. PROCESSO TC 04594/22 (item 53) – Paraíba Previdência - Aposentadoria voluntária por tempo de contribuição do (a) Senhor(a) AROLDI VILAR, matrícula nº 145.183-9, ocupante do cargo de Professor de Educação Básica 3, com lotação na Secretaria de Estado da Educação. PROCESSO TC 04700/22 (item 54) – Paraíba Previdência - Pensão Vitalícia concedida a(o) Senhor(a) ELIENE FRAGOSO DOS SANTOS, em decorrência do falecimento do(a) servidor(a) WILSON FERNANDES DA SILVA, matrícula n.º 135.519-8, que ocupou o cargo de Agente de Investigação, com lotação na Secretaria de Estado de Segurança e Defesa Social. PROCESSO TC 05209/22 (item 55) – Paraíba Previdência - Aposentadoria voluntária por tempo de contribuição do (a) Senhor(a) LUZIA DE JESUS OLIVEIRA, matrícula nº 142.682-6, ocupante do cargo de Professor de Educação Básica 3, com lotação na Secretaria de Estado da Educação e da Ciência e Tecnologia. PROCESSO TC 05231/22 (item 56) – Paraíba Previdência - Aposentadoria voluntária por tempo de contribuição do (a) Senhor(a) VALQUÍRIA DUARTE LIRA, matrícula nº 145.038-7, ocupante do cargo de Professor de Educação Básica 3, com lotação na Secretaria de Estado da Educação e da Ciência e Tecnologia. Conclusos os relatórios, comprovada a ausência do(s) interessado(s), a representante do Ministério Público de Contas opinou pela legalidade dos atos e concessão dos respectivos registros. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o voto do Relator: JULGAR LEGAIS os atos, concedendo-lhes os respectivos registros. Classe “K” - Verificação de Cumprimento de Decisão. Relator: Conselheiro em Exercício Oscar Mamede Santiago Melo. PROCESSO TC 05061/21 (item 57) – Verificação de cumprimento da decisão consubstanciada no Acórdão AC2 TC 0378/22, emitido quando de análise da Denúncia sobre supostas irregularidades na contratação da Empresa D2 Contabilidade pela Prefeitura Municipal de Píripituba. Concluso o relatório, comprovada a ausência do(s) interessado(s), a representante do Ministério Público de Contas acompanhou o pronunciamento ministerial constante dos autos. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o voto do Relator: 1. JULGAR CUMPRIDA a referida decisão; 2. DETERMINAR a juntada do Documento TC nº 42285/22 ao Processo de Acompanhamento de Gestão do exercício financeiro de 2022 da Prefeitura Municipal de Píripituba; e 3. DETERMINAR o arquivamento dos presentes autos. Processo agendado extraordinariamente. Classe “A” - Contas Anuais do Poder Legislativo Municipal. Relator: Conselheiro em Exercício Antônio Cláudio Silva Santos. PROCESSO TC 04105/22 (item 58) – Prestação de contas anuais da mesa da Câmara Municipal de Coremas, relativa ao exercício de 2021, de responsabilidade do presidente, Senhor EDNALDO PEREIRA DE OLIVEIRA. Concluso o relatório, comprovada a ausência do(s) interessado(s), a representante do

Ministério Público de Contas, em pronunciamento oral, opinou pela regularidade e arquivamento dos presentes autos. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o voto do Relator: JULGAR REGULAR a prestação de contas anuais da mesa da Câmara Municipal de Coremas, relativa ao exercício de 2021, de responsabilidade do presidente, Senhor Ednaldo Pereira de Oliveira. Esgotada a pauta de julgamento, o Presidente abriu audiência pública para distribuição eletrônica de 36 (trinta e seis) processos, por sorteio. Na sequência, desejou VOTOS DE FELIZ ANIVERSÁRIO ao decano da sessão, o Conselheiro Oscar Mamede Santiago Melo, que fará aniversário amanhã, dia 22 de junho, muitos festejos e elogiou sua conduta profissional e familiar. O homenageado assim se manifestou: "Nem todo dia se faz 63, mas agora chegou a minha vez de festejar com muita felicidade essa inevitável nova idade com muita alegria no coração. Vou compartilhar o meu feijão, rabada com milho para comemorar mais um nível no arraial do Oscar". Por fim, o Presidente agradeceu a presença de todos e declarou encerrada a presente sessão. Para constar, eu, MARIA NEUMA ARAÚJO ALVES, Secretária da Segunda Câmara, mandei lavar e digitar a presente Ata, que está conforme. TCE-PB – Sessão Ordinária Presencial (Plenário Ministro João Agripino) e Remota da Segunda Câmara, em 21 de junho de 2022.

Comunicações

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [10980/13](#)

Jurisdicionado: Assembleia Legislativa

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2013

Citados: Gervasio Agripino Maia (Ex-Gestor(a)).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [05252/17](#)

Jurisdicionado: Agência Municipal de Desenvolvimento de Campina Grande

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2016

Citados: Romero Rodrigues Veiga (Ex-Gestor(a)).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [16157/21](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2021

Citados: Jose Antonio Coelho Cavalcanti (Gestor(a)).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [01033/22](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2021

Citados: Jose Antonio Coelho Cavalcanti (Gestor(a)).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [01376/22](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2022

Citados: Jose Antonio Coelho Cavalcanti (Gestor(a)).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [02428/22](#)

Jurisdicionado: Instituto de Previdência do Município de João Pessoa

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2021

Citados: Caroline Ferreira Agra (Gestor(a)).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [02721/22](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2022

Citados: Jose Antonio Coelho Cavalcanti (Gestor(a)).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [02744/22](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2022

Citados: Jose Antonio Coelho Cavalcanti (Gestor(a)).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [03732/22](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2022

Citados: Jose Antonio Coelho Cavalcanti (Gestor(a)).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [03766/22](#)

Jurisdicionado: Superintendência de Trânsito e Transporte do Município de Patos

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2021

Citados: Elucinaldo Laurindo de Almeida (Gestor(a)).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [03994/22](#)

Jurisdicionado: Câmara Municipal de Caturité

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2021

Citados: Rildo de Sousa (Gestor(a)).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [03994/22](#)

Jurisdicionado: Câmara Municipal de Caturité

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2021

Citados: Hallan Olympio Francisco da Silva (Interessado(a)).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [03994/22](#)

Jurisdicionado: Câmara Municipal de Caturité

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2021

Citados: Jolmácio Pereira de Brito filho (Interessado(a)).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [04536/22](#)

Jurisdicionado: Secretaria de Assistência Social de Campina Grande

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2021

Citados: Valker Neves Sales (Gestor(a)).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [04721/22](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência



Subcategoria: Pensão

Exercício: 2022

Citados: Jose Antonio Coelho Cavalcanti (Gestor(a)).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [06469/22](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Bananeiras

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2022

Citados: Matheus de Melo Bezerra Cavalcanti (Gestor(a)).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [06551/22](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de São Mamede

Subcategoria: Inspeção Especial de Licitações e Contratos

Exercício: 2022

Citados: Umberto Jefferson de Moraes Lima (Gestor(a)).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [06794/22](#)

Jurisdicionado: Secretaria de Educação do Município de Campina Grande

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2019

Citados: Iolanda Barbosa da Silva (Gestor(a)).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

6. Alertas

Processo: [01884/22](#)

Subcategoria: Acompanhamento

Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes

Jurisdicionado: Companhia de Água e Esgotos do Estado

Interessados: Sr(a). Marcus Vinicius Fernandes Neves (Interessado(a))

Alerta TCE-PB 00332/22: O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Companhia de Água e Esgotos do Estado, sob a responsabilidade do(a) interessado(a) Sr(a). Marcus Vinicius Fernandes Neves, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: Considerando o teor do Relatório de Acompanhamento da Companhia de Água e Esgotos do Estado (CAGEPA) referente à execução da despesa do período de janeiro a abril/2022, em que foi constatada a designação de um único servidor para fiscalizar diversos contratos, emite-se ALERTA ao gestor da CAGEPA para que se abstenha de designar a um único servidor a função de fiscalizar mais de um contrato, evitando assim a sobrecarga de trabalho e a ineficiência na execução da tarefa.

Processo: [01884/22](#)

Subcategoria: Acompanhamento

Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes

Jurisdicionado: Companhia de Água e Esgotos do Estado

Interessados: Sr(a). Marcus Vinicius Fernandes Neves (Interessado(a))

Alerta TCE-PB 00333/22: O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Companhia de Água e Esgotos do Estado, sob a responsabilidade do(a) interessado(a) Sr(a). Marcus Vinicius Fernandes Neves, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: Considerando o teor do Relatório

de Acompanhamento da Companhia de Água e Esgotos do Estado (CAGEPA) referente à execução da despesa do período de janeiro a abril/2022, em que foi constatado que o armazenamento dos materiais (tubos, conexões, dentre outros materiais) está sendo realizado de forma indevida, resultando em tubos e conexões inservíveis, e o consequente prejuízo ao erário, emite-se ALERTA ao gestor da CAGEPA para que tome providências no sentido de estruturar o seu Almoxarifado, através de uma estrutura física coberta, de forma que possa armazenar os materiais nas condições ideais preconizadas pelas normas técnicas aplicáveis, bem como, de otimizar o controle de estoques de materiais, com vistas a evitar compras desnecessárias, e o consequente desperdício de recursos públicos.

7. Atos da Auditoria

Intimação para Envio de Documentação

Processo: [07386/21](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Bayeux

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2020

Interessado(s): Luciene Andrade Gomes Martinho (Gestor(a))

Prazo: 3 dias

Solicitação de Envio de Documentação:

Solicita-se a remessa da legislação correlata que prescreve as atribuições dos seguintes cargos comissionados: Fiscal de Defesa do Consumidor, Fiscal Ambiental, Mediador na Defesa do Consumidor, Assistente Financeiro, Tesouraria, Engenheiro Ambiental e Assistente de Recursos Humanos.

Para instruções sobre como enviar a documentação solicitada acesse o endereço:

<https://confluence.tce.pb.gov.br/x/HoDp>.

Processo: [06319/22](#)

Jurisdicionado: Secretaria de Estado do Desenvolvimento da Agropecuária e da Pesca

Subcategoria: Inspeção Especial de Gestão de Pessoal

Exercício: 2022

Interessado(s): Rafael Lopes de Oliveira (Gestor(a))

Prazo: 5 dias

Prorrogação de Prazo de Envio de Documentação:

Solicitamos fornecer a documentação relativa à investidura da servidora ILZA CILMA DE LIMA, neste exercício de 2022 em cargos e/ou funções públicas, como profissional ocupante do cargo de Administrador e/ou outra atividade junto à Secretaria de Estado do Desenvolvimento da Agropecuária e da Pesca SEDAP-PB, a seguir descrita: a) ficha(s) funcional(is) e financeira(s) da servidora, com unidade de lotação, bem como a comprovação da frequência da profissional ao ambiente laboral, seja na sede da repartição ou em escritório de vigilância agropecuária.

Para instruções sobre como enviar a documentação solicitada acesse o endereço:

<https://confluence.tce.pb.gov.br/x/HoDp>.

8. Atos dos Jurisdicionados

Aviso de Licitação dos Jurisdicionados

Jurisdicionado: Secretaria da Administração do Município de João Pessoa

Documento TCE nº: [51610/22](#)

Número da Licitação: 06024/2022

Modalidade: Pregão Eletrônico

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE ESGOTAMENTO E DESOBSTRUÇÃO DE FOSSAS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS/ÓRGÃOS DEMANDANTES, CONFORME CONDIÇÕES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NO EDITAL E SEUS ANEXOS. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº



2021/108680.

Data do Certame: 11/07/2022 às 09:00**Local do Certame:** <https://seadlicitacao.joaopessoa.pb.gov.br>**Jurisdicionado:** Secretaria de Estado da Administração**Documento TCE nº:** [52737/22](#)**Número da Licitação:** 00118/2022**Modalidade:** Pregão Eletrônico**Tipo:** Compras e Serviços**Tipo de Compra ou Serviço:** Outros**Objeto:** Aquisição de papel A4.**Data do Certame:** 13/07/2022 às 09:00**Local do Certame:** Central de Compras da Paraíba**Observações:** 2ª chamada.**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Emas**Documento TCE nº:** [55263/22](#)**Número da Licitação:** 00011/2022**Modalidade:** Tomada de Preços**Tipo:** Obras e Serviços de engenharia**Objeto:** Contratação de empresa especializada em prestar serviços de limpeza e manutenção urbana para atender a demanda do município de Emas-PB.**Data do Certame:** 06/07/2022 às 08:30**Local do Certame:** sala de licitação**Valor Estimado:** R\$ 321.184,33**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de São José dos Ramos**Documento TCE nº:** [57544/22](#)**Número da Licitação:** 00033/2022**Modalidade:** Pregão Presencial**Tipo:** Compras e Serviços**Tipo de Compra ou Serviço:** Outros**Objeto:** REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE FARDAMENTO ESCOLAR DESTINADOS AOS ALUNOS DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO**Data do Certame:** 19/07/2022 às 09:00**Local do Certame:** SALA DE REUNIÕES DA PREFEITURA MUNICIPAL**Valor Estimado:** R\$ 101.390,66**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de São José dos Ramos**Documento TCE nº:** [57546/22](#)**Número da Licitação:** 00034/2022**Modalidade:** Pregão Presencial**Tipo:** Compras e Serviços**Tipo de Compra ou Serviço:** Outros**Objeto:** REGISTRO DE PREÇO PARA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA, COM FORNECIMENTO PARCELADO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DE DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS RAMOS**Data do Certame:** 19/07/2022 às 11:00**Local do Certame:** SALA DE REUNIÕES DA PREFEITURA MUNICIPAL**Valor Estimado:** R\$ 297.693,61**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Sousa**Documento TCE nº:** [59782/22](#)**Número da Licitação:** 00062/2022**Modalidade:** Pregão Eletrônico**Tipo:** Compras e Serviços**Tipo de Compra ou Serviço:** Outros**Objeto:** Aquisição de brinquedos pedagógicos para compor as brinquedotecas das escolas da Rede Municipal de Educação de Sousa - PB.**Data do Certame:** 12/07/2022 às 09:00**Local do Certame:** www.portaldecompraspublicas.com.br**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Alhandra**Documento TCE nº:** [64113/22](#)**Número da Licitação:** 00050/2022**Modalidade:** Pregão Presencial**Tipo:** Compras e Serviços**Tipo de Compra ou Serviço:** Outros**Objeto:** Pregão Presencial, do tipo menor preço, visando formar Sistema de Registro de Preços objetivando contratações futuras, para: Contratação de serviços de limpeza e higienização veicular (lava jato).**Data do Certame:** 13/07/2022 às 09:00**Local do Certame:** RUA CLAUDIONOR FAUSAR, N. 158, CENTRO, ALHANDRA**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Areia**Documento TCE nº:** [64403/22](#)**Número da Licitação:** 00080/2022**Modalidade:** Pregão Eletrônico**Tipo:** Compras e Serviços**Tipo de Compra ou Serviço:** Outros**Objeto:** Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de diagnostico por imagem para atender a secretaria municipal de saúde do município de Areia-Pb**Data do Certame:** 08/07/2022 às 07:00**Local do Certame:** <https://www.portaldecompraspublicas.com.br/>**Jurisdicionado:** Empresa Paraibana de Pesquisa, Extensão Rural e Regularização Fundiária - EMPAER**Documento TCE nº:** [64411/22](#)**Número da Licitação:** 00003/2022**Modalidade:** Leilão**Tipo:** Alienação**Objeto:** Alienação de 62 (sessenta e dois) animais, categoria descarte/abate, pertencentes ao rebanho bovino da EMEPA-PB. de diversas raças.**Data do Certame:** 16/07/2022 às 09:00**Local do Certame:** virtual - <https://youtu.be/iod1zpdIzNY>**Valor Estimado:** R\$ 194.400,00**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Ingá**Documento TCE nº:** [64429/22](#)**Número da Licitação:** 00016/2022**Modalidade:** Pregão Eletrônico**Tipo:** Compras e Serviços**Tipo de Compra ou Serviço:** Veículos**Objeto:** Aquisição de um veículo tipo van 0km.**Data do Certame:** 12/07/2022 às 09:00**Local do Certame:** www.portaldecompraspublicas.com.br**Jurisdicionado:** Secretaria da Infra-Estrutura do Município de João Pessoa**Documento TCE nº:** [64445/22](#)**Número da Licitação:** 11019/2022**Modalidade:** Pregão Eletrônico**Tipo:** Obras e Serviços de engenharia**Objeto:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE ESCORAMENTO DA PAREDE DA FACHADA SUL, DO ANTIGO PRÉDIO DA ALFÂNDEGA, LOCALIZADA NO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA/PB.**Data do Certame:** 11/07/2022 às 10:00**Local do Certame:** Av: Rio Grande do Sul, 721, bairro dos Estados**Valor Estimado:** R\$ 90.086,12**Jurisdicionado:** Secretaria da Infra-Estrutura do Município de João Pessoa**Documento TCE nº:** [64467/22](#)**Número da Licitação:** 11002/2022**Modalidade:** Concorrência**Tipo:** Obras e Serviços de engenharia**Objeto:** Seleção de propostas mais vantajosas para a Contratação de empresa especializada para execução de ponte de estrutura mista em concreto armado e estrutura metálica e elevação de greide, localizada na Rua Brasilino Alves Nóbrega, no Bairro Cuiá, João Pessoa-PB.**Data do Certame:** 29/07/2022 às 10:00**Local do Certame:** Av: Rio Grande do Sul, 721, bairro dos Estados**Valor Estimado:** R\$ 11.413.302,58**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de São José dos Ramos**Documento TCE nº:** [64470/22](#)**Número da Licitação:** 00035/2022**Modalidade:** Pregão Presencial**Tipo:** Compras e Serviços**Tipo de Compra ou Serviço:** Medicamentos**Objeto:** REGISTRO DE PREÇOS PAR AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS DESTINADOS AO PSF/ESF/MCAH – PROGRAMA DA SAÚDE DA FAMÍLIA / ESTRATÉGIA DA SAÚDE DA FAMÍLIA / MÉDIA COMPLEXIDADE AMBULATORIAL E HOSPITALAR**Data do Certame:** 20/07/2022 às 09:00**Local do Certame:** SALA DE REUNIÕES DA PREFEITURA



MUNICIPAL

Valor Estimado: R\$ 421.252,00

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Marcação
Documento TCE nº: [64471/22](#)
Número da Licitação: 00001/2022
Modalidade: Leilão
Tipo: Alienação
Objeto: ALIENAÇÃO DE BENS MOVEIS INSERVÍVEIS E ANTIECONÔMICOS PARA O MUNICÍPIO DE MARCAÇÃO/PB
Data do Certame: 08/07/2022 às 10:30
Local do Certame: Prefeitura Municipal de Marcação - PB
Valor Estimado: R\$ 132.450,00

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Juripiranga
Documento TCE nº: [64472/22](#)
Número da Licitação: 00041/2022
Modalidade: Pregão Eletrônico
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: Formalização de Ata Registro de Preços visando à aquisição de equipamentos e suprimentos de informática destinados as diversas Secretarias da Prefeitura, do Fundo Municipal de Assistência Social de Juripiranga e dos diversos setores que compõe o Fundo Municipal de Saúde de Juripiranga, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas e características descritas no Anexo I deste edital.
Data do Certame: 07/07/2022 às 09:00
Local do Certame: Pelo BNC (Bolsa Nacional de Compras)
Valor Estimado: R\$ 1.551.614,19

Jurisdicionado: Secretaria da Infra-Estrutura do Município de João Pessoa
Documento TCE nº: [64477/22](#)
Número da Licitação: 11016/2022
Modalidade: Tomada de Preços
Tipo: Obras e Serviços de engenharia
Objeto: Contratação de empresa especializada de engenharia para Execução dos Serviços de Construção da Feira Livre Colinas do Sul no Bairro de Gramame em João Pessoa-PB.
Data do Certame: 18/07/2022 às 14:00
Local do Certame: Av: Rio Grande do Sul, 721, bairro dos Estados
Valor Estimado: R\$ 1.540.780,17

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Santa Rita
Documento TCE nº: [64485/22](#)
Número da Licitação: 00077/2022
Modalidade: Pregão Eletrônico
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: AQUISIÇÃO DE BERÇOS, COLCHÕES E CAMAS EMPILHÁVEL, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SANTA RITA, PB.
Data do Certame: 11/07/2022 às 11:00
Local do Certame: www.portaldecompraspublicas.com.br
Valor Estimado: R\$ 1.532.588,00

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Coxixola
Documento TCE nº: [64506/22](#)
Número da Licitação: 00010/2022
Modalidade: Tomada de Preços
Tipo: Obras e Serviços de engenharia
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA IMPLANTAÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO NA ZONA URBANA DO MUNICÍPIO DE COXIXOLA-PB, CONFORME CONTRATO DE REPASSE Nº 1081977-57/2022
Data do Certame: 18/07/2022 às 08:30
Local do Certame: PREFEITURA DE COXIXOLA - SETOR DE LICITAÇÕES
Valor Estimado: R\$ 496.938,53

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Riachão do Bacamarte
Documento TCE nº: [64513/22](#)
Número da Licitação: 00019/2022
Modalidade: Pregão Eletrônico
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Veículos
Objeto: Aquisição de Veículo tipo furgão destinado a atender a demandas operacionais do Município de Riachão do Bacamarte-PB

Data do Certame: 13/07/2022 às 10:00

Local do Certame: <https://www.portaldecompraspublicas.com.br/>

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Alhandra
Documento TCE nº: [64514/22](#)
Número da Licitação: 00048/2022
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: Pregão Presencial, do tipo menor preço, visando formar Sistema de Registro de Preços objetivando contratações futuras, para: Aquisição de Suplementos Alimentares e Dietas Especiais para atender as demandas da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Alhandra/PB
Data do Certame: 12/07/2022 às 09:00
Local do Certame: RUA CLAUDIONOR FAUSAR, N. 158, CENTRO, ALHANDRA

Jurisdicionado: Fundo Municipal de Defesa dos Direitos Difusos de Campina Grande
Documento TCE nº: [64526/22](#)
Número da Licitação: 00043/2022
Modalidade: Pregão Eletrônico
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO PARCELADO DE REFEIÇÕES, LANCHES, COMIDA REGIONAL E BEBIDAS NÃO ALCOÓLICAS PARA FUNDO MUNICIPAL DE DEFESA DOS DIREITOS DIFUSOS - PROCON DE CAMPINA GRANDE - PB
Data do Certame: 11/05/2022 às 08:30
Local do Certame: www.comprasgovernamentais.gov.br
Valor Estimado: R\$ 336.907,00
Observações: Foi protocolado no TCE o aviso de licitação no dia 28 de maio de 2022 cujo número de documento Nº 41082/22, contudo por um equívoco houve um erro de cadastro do jurisdicionado onde deveria ser realizado a publicação no portal do gestor do Fundo Municipal de Defesa dos Direitos Difusos de Campina Grande, e foi protocolado no jurisdicionado, Prefeitura Municipal de Campina Grande, No momento de realizar a inclusão do contrato no TCE foi verificado o erro, sendo realizado cancelamento do protocolo, cujo número de documento é Nº 64267/22. Portando sendo realizado o aviso de licitação dentro do prazo estipulado pelo TCE.

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Vista Serrana
Documento TCE nº: [64548/22](#)
Número da Licitação: 00008/2022
Modalidade: Tomada de Preços
Tipo: Obras e Serviços de engenharia
Objeto: Contratação dos Serviços de obras Especializadas para Construção de uma Creche padrão tipo A (Convênio nº 0463/2021), no Município de Vista Serrana - PB, conforme termo de referência Anexo I do edital. lei 8666/93.
Data do Certame: 14/07/2022 às 09:00
Local do Certame: CPL VISTA SERRAA
Valor Estimado: R\$ 1.637.010,65

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Alcantil
Documento TCE nº: [64552/22](#)
Número da Licitação: 00024/2022
Modalidade: Pregão Eletrônico
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: Contratação de empresa para implantação de Sistema de Energia Solar nos prédios públicos do Município de Alcantil - PB, conforme Termo de Convênio nº 0177/2021 da Secretaria de Estado do Desenvolvimento e da Articulação Municipal/SEDAM/PB.
Data do Certame: 13/07/2022 às 09:00
Local do Certame: <https://www.portaldecompraspublicas.com.br/>
Valor Estimado: R\$ 199.392,85
Observações: Contratação de empresa para implantação de Sistema de Energia Solar nos prédios públicos do Município de Alcantil - PB, conforme Termo de Convênio nº 0177/2021 da Secretaria de Estado do Desenvolvimento e da Articulação Municipal/SEDAM/PB.

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Jacaraú
Documento TCE nº: [64587/22](#)
Número da Licitação: 00022/2022
Modalidade: Pregão Presencial



Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: Contratação de empresa especializada para locação de estrutura para eventos tradicionais a serem organizados pelo Município de Jacaraú.
Data do Certame: 08/07/2022 às 08:30
Local do Certame: PREFEITURA DE JACARAÚ - SALA DA CPL

Jurisditionado: Prefeitura Municipal de Jacaraú
Documento TCE nº: [64588/22](#)
Número da Licitação: 00023/2022
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de apresentação do show pirotécnico com o fornecimento do material e da mão de obra.
Data do Certame: 08/07/2022 às 11:00
Local do Certame: PREFEITURA DE JACARAÚ - SALA DA CPL

Jurisditionado: Prefeitura Municipal de Manaira
Documento TCE nº: [64602/22](#)
Número da Licitação: 00016/2022
Modalidade: Pregão Eletrônico
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: Fornecimento de Materiais de Construção, Elétrico e Hidráulico para a manutenção, desenvolvimento, funcionamento e execução das ações, atividades e programas das Secretarias Municipais da Prefeitura de Manaíra – PB.
Data do Certame: 12/07/2022 às 09:30
Local do Certame: www.portaldecompraspublicas.com.br

Jurisditionado: Prefeitura Municipal de Esperança
Documento TCE nº: [64603/22](#)
Número da Licitação: 00030/2022
Modalidade: Pregão Eletrônico
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: AQUISIÇÃO PARCELADA DE MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA ATENÇÃO BÁSICA, HOSPITAL MUNICIPAL E SAMU DO MUNICÍPIO DE ESPERANÇA - PB
Data do Certame: 12/07/2022 às 09:00
Local do Certame: www.portaldecompraspublicas.com.br

Jurisditionado: Prefeitura Municipal de Esperança
Documento TCE nº: [64604/22](#)
Número da Licitação: 00015/2022
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO DAS TUBULAÇÕES DE GASES (OXIGÊNIO MEDICINAL, AR COMPRIMIDO MEDICINAL, OXIDO NITROSO A VÁCUO MÉDICO) NO HOSPITAL MUNICIPAL DE ESPERANÇA = PB, INCLUINDO TODO MATERIAL NECESSÁRIO PARA A EXECUÇÃO DO SERVIÇO
Data do Certame: 07/07/2022 às 09:00
Local do Certame: Sala de Licitação

Jurisditionado: Prefeitura Municipal de São Bento
Documento TCE nº: [64615/22](#)
Número da Licitação: 00011/2022
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: AQUISIÇÃO DE CORTINAS, VARÕES, PASSADEIRAS E PRODUTOS TEXTÉIS PARA ATENDER A DEMANDA DAS DIVERSAS SECRETARIAS DESTA MUNICÍPIO, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA
Data do Certame: 13/07/2022 às 09:00
Local do Certame: www.comprasnet.gov.br
Valor Estimado: R\$ 122.969,16

Jurisditionado: Prefeitura Municipal de São José de Piranhas
Documento TCE nº: [64628/22](#)
Número da Licitação: 00069/2022
Modalidade: Pregão Eletrônico

Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Veículos
Objeto: Aquisição de Patrulha Mecanizada para o município de São José de Piranhas - PB.
Data do Certame: 08/07/2022 às 09:00
Local do Certame: www.portaldecompraspublicas.com.br

Jurisditionado: Fundo Municipal de Saúde de João Pessoa
Documento TCE nº: [64639/22](#)
Número da Licitação: 13030/2022
Modalidade: Pregão Eletrônico
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS DE MEDICAMENTOS ONCOLÓGICOS, CONTEMPLADAS EM DECISÃO JUDICIAL E ACP Nº 004.0918-15.2013.815.200, NO DECORRER DO ANO DE 2022, SOB RESPONSABILIDADE DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA.
Data do Certame: 14/07/2022 às 09:00
Local do Certame: www.comprasgovernamentais.gov.br

Jurisditionado: Prefeitura Municipal de Catolé do Rocha
Documento TCE nº: [64649/22](#)
Número da Licitação: 00055/2022
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: Registro de Preço para eventual contratação para aquisição de material esportivo, para atender as necessidades das secretarias do Município
Data do Certame: 12/07/2022 às 08:00
Local do Certame: SALA DE REUNIÃO DA PREFEITURA DE CATOLÉ DO ROCHA
Valor Estimado: R\$ 421.615,26

Jurisditionado: Prefeitura Municipal de Catolé do Rocha
Documento TCE nº: [64659/22](#)
Número da Licitação: 00018/2022
Modalidade: Pregão Eletrônico
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: Aquisição de patrulha mecanizada (trator agrícola de pneu), conforme convênio de Nº91215/2021 celebrado entre Prefeitura Municipal de Catolé do Rocha-PB e o Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento
Data do Certame: 13/07/2022 às 08:00
Local do Certame: PORTAL COMPRAS PÚBLICAS
Valor Estimado: R\$ 266.000,00

Jurisditionado: Secretaria de Estado da Administração
Documento TCE nº: [64666/22](#)
Número da Licitação: 00106/2022
Modalidade: Pregão Eletrônico
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: Aquisição de RECEPTORES GNSS RTK E DRONE
Data do Certame: 15/07/2022 às 09:00
Local do Certame: Central de Compras do Estado da Paraíba

Jurisditionado: Prefeitura Municipal de Catolé do Rocha
Documento TCE nº: [64681/22](#)
Número da Licitação: 00012/2022
Modalidade: Tomada de Preços
Tipo: Obras e Serviços de engenharia
Objeto: Contratação de empresa especializada e do ramo para execução dos serviços de implantação de pavimentação em paralelepípedos com meio-fio em vias públicas urbanas neste município, conforme termo de convênio nº 0090/2022 firmado entre a SEDAM e Prefeitura Municipal de Catolé do Rocha-PB
Data do Certame: 15/07/2022 às 09:00
Local do Certame: SALA DE REUNIÃO DA PREFEITURA DE CATOLÉ DO ROCHA
Valor Estimado: R\$ 180.709,95

Jurisditionado: Fundo Municipal de Saúde de Santa Helena
Documento TCE nº: [64683/22](#)
Número da Licitação: 00004/2022
Modalidade: Pregão Eletrônico
Tipo: Compras e Serviços



Tipo de Compra ou Serviço: Medicamentos
Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS AQUISIÇÕES DE MEDICAMENTOS PARA A FRAMACIA BASICA DE ACORDO COM AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO
Data do Certame: 11/07/2022 às 08:30
Local do Certame: www.blcompras.com.br
Valor Estimado: R\$ 543.863,50

Jurisdicionado: Companhia de Água e Esgotos do Estado

Documento TCE nº: [64695/22](#)

Número da Licitação: 00022/2022

Modalidade: Licitação da Lei Nº 13.303/2016

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços de elaboração e desenvolvimento dos projetos básico e executivo, execução de obras e serviços de engenharia, montagem, realização de testes, pré-operação e demais operações necessárias e suficientes para a entrega final da Adutora do Brejo, Sistema Integrado para reforço emergencial do Sistemas de Abastecimento de Água das cidades de Esperança, Remígio, Arara, Montadas, Areal e Distrito de Campinote que estão inseridas no SAA integrado Nova Camará com a água advinda do R-9 pertencente ao SAA de Campina Grande, situado no Estado da Paraíba.

Data do Certame: 06/09/2022 às 09:00

Local do Certame: Cagepa Central

Valor Estimado: R\$,01

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Lagoa de Dentro

Documento TCE nº: [64703/22](#)

Número da Licitação: 00009/2022

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços de locação de sistemas de gestão pública para serem utilizados no Município

Data do Certame: 07/07/2022 às 09:30

Local do Certame: Setor de Licitações

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de São José de Espinharas

Documento TCE nº: [64709/22](#)

Número da Licitação: 00017/2022

Modalidade: Pregão Eletrônico

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: Aquisição de Equipamentos e Material Permanente para Unidade Básica de Saúde do Município de São José de Espinharas-PB, Conforme Proposta Nº: 11418.606000/1220-03.

Data do Certame: 12/07/2022 às 09:30

Local do Certame: www.portaldecompraspublicas.com.br

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Cabedelo

Documento TCE nº: [64736/22](#)

Número da Licitação: 00074/2022

Modalidade: Pregão Eletrônico

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: Contratação de Empresa para aquisição de equipamentos de Condicionador de Ar e Eletrodomesticos, para implantação da Unidade de Recepção e Distribuição de Produtos do Pescado no Renascer III

Data do Certame: 12/07/2022 às 09:00

Local do Certame: www.licitacaocabedelo.com.br

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Logradouro

Documento TCE nº: [64739/22](#)

Número da Licitação: 00023/2022

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: Aquisições parceladas de Materiais Esportivos para melhor atender as necessidades da Administração Municipal até dezembro de 2022

Data do Certame: 13/07/2022 às 08:15

Local do Certame: Av. Francisco Gomes, 06 - Centro

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Boa Vista

Documento TCE nº: [64764/22](#)

Número da Licitação: 00006/2022

Modalidade: Pregão Eletrônico

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: Locação de veículos diversos

Data do Certame: 08/07/2022 às 08:30

Local do Certame: www.portaldecompraspublicas.com.br

Observações: Informações: das 08:00 as 12:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado. Telefone: (83) 33131100. E-mail: licitacaoboavista@gmail.com. Edital: www.boavista.pb.gov.br; www.tce.pb.gov.br; https://www.portaldecompraspublicas.com.br

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Nova Floresta

Documento TCE nº: [64781/22](#)

Número da Licitação: 00048/2022

Modalidade: Pregão Eletrônico

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: Locação de Software para controle de cadastro para o CRAS e Controle Social em plataforma Web (online) e Portal Institucional de transparência pública, solicitado pela Secretarias Municipais de Ação Social e Administração. Conforme o termo de referência

Data do Certame: 13/07/2022 às 09:00

Local do Certame: SALA DA CPL PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA FLORESTA

Valor Estimado: R\$ 14.040,00

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Lagoa de Dentro

Documento TCE nº: [64782/22](#)

Número da Licitação: 00010/2022

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA E LICENCIADA EM TRATAMENTO E DISPOSIÇÃO DE RESÍDUOS SÓLIDOS PARA O DEPÓSITO DOS RESÍDUOS DO MUNICÍPIO DE LAGOA DE DENTRO - PB

Data do Certame: 07/07/2022 às 10:30

Local do Certame: Setor de Licitação

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Solânea

Documento TCE nº: [64787/22](#)

Número da Licitação: 00010/2022

Modalidade: Pregão Eletrônico

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: Aquisição de Pães, Bolos, Torradas e Bolachas para atender aos usuários dos Programas da Secretaria de Desenvolvimento Humano, SAMU e para as Secretarias da Administração Municipal – Solânea/PB

Data do Certame: 09/06/2022 às 10:00

Local do Certame: www.portaldecompraspublicas.com.br

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Boa Vista

Documento TCE nº: [64798/22](#)

Número da Licitação: 00002/2022

Modalidade: Chamada Pública

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS E PRODUTOS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E DE EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA

Data do Certame: 18/07/2022 às 08:30

Local do Certame: no Plenário da Câmara Municipal

Valor Estimado: R\$ 306.138,00

Observações: INFORMAÇÕES: Sala de Reuniões da CPL, na Rua Esplanada Bom Jesus, s/n, das 08 às 12 horas. 83 3313-1100 ou licitacaoboavista@gmail.com. Edital: www.boavista.pb.gov.br e www.tce.pb.gov.br

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Serra Redonda

Documento TCE nº: [64799/22](#)

Número da Licitação: 00001/2022

Modalidade: Leilão

Tipo: Alienação

Objeto: Alienação para a venda de bens inservíveis à PREFEITURA DE MUNICIPAL DE SERRA REDONDA/PB

Data do Certame: 14/07/2022 às 10:00



Local do Certame: site www.lancecertoleiloes.com.br.
Valor Estimado: R\$ 140.900,00

Errata

Torna sem efeito a seguinte publicação do dia 16/06/2022:

Jurisdicionado: Secretaria de Estado da Administração

Documento TCE nº: [60118/22](#)

Número da Licitação: 00130/2022

Modalidade: Pregão Eletrônico

Objeto: AQUISIÇÃO DE CONES DE TRÂNSITO

Torna sem efeito a seguinte publicação do dia 28/06/2022:

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Juripiranga

Documento TCE nº: [62689/22](#)

Número da Licitação: 00041/2022

Modalidade: Pregão Eletrônico

Objeto: A presente licitação tem como objeto a Formalização de Ata Registro de Preços visando à aquisição de equipamentos e suprimentos de informática destinados as diversas Secretarias da Prefeitura, do Fundo Municipal de Assistência Social de Juripiranga e dos diversos setores que compõe o Fundo Municipal de Saúde de Juripiranga, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas e características descritas no Anexo I deste edital.
